

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/05/08 (089/2024)

8 de maio de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 522186, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	62
Pedidos - BB/CA1Y.....	62
Concessões - FG4A.....	63
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	64
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	65
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
DESENHOS OU MODELOS	68
Pedidos - BB/CA1Y.....	68
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	72
Renúncias parciais	73
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	74
Pedidos	74
Concessões	105
Vigências por sentença.....	107
Recusas.....	108
Renovações	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa	110
Averbamentos.....	112
Outros Atos.....	113
REGISTO DE LOGÓTIPOS	114
Pedidos	114
Concessões	118
Renovações	119
Caducidades por falta de pagamento de taxa	120
Averbamentos.....	121
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	121
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	122
PROCURADORES AUTORIZADOS	144

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 522186, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Considerando que o pedido efectuado nos presentes autos de recurso diz respeito ao pedido de nulidade da marca n.º 522186 com fundamento na má-fé, é nosso entendimento que a circunstância de ter sido requerido o pedido de nulidade das marcas n.º 310069 e 342025, com fundamento na violação do disposto no artigo 231.º, n.º 1, alíneas b) e c), do CPI, não constitui causa prejudicial, uma vez que nos presentes autos serão apreciados os requisitos da

má-fé aquando do pedido de registo do sinal
o que não ocorre no pedido de nulidade efectuado pela Recorrida.

Pelo exposto, indefere-se o pedido de suspensão da instância requerido pela Recorrida.
Notifique.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

NATURA COSMÉTICOS S/A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

subdelegação de competências, de 18.10.2022, que indeferiu o pedido de nulidade do registo

real
natura

da marca nacional n.º 522186,

Alegou, em síntese, que:

1. A ora Recorrente é titular da marca “NATURA”, a mais importante, reconhecida e valiosa marca de cosméticos originária de um país lusófono;
2. A Recorrente NATURA é actualmente a 18ª marca de produtos de cosmética mais vendida do mundo, a maior, por enormíssima margem, originária de um país lusófono;
3. O Grupo NATURA é actualmente o 9.º maior grupo empresarial do sector da cosmética, compreendendo, além da marca de cosméticos “NATURA”, as marcas “AESOP”, “THE BODY SHOP” ou “AVON”;
4. O Grupo NATURA é, igualmente, o único concorrente de origem num país lusófono que activamente compete com alguns dos maior grupos do sector da cosmética, como sejam o Grupo L’Oréal, Uniler, Proctor & Gamble ou a Estée Lauder;
5. Os produtos “NATURA”, considerados isoladamente, apresentam vendas semelhantes ou próximas à Colgate-Palmolive, Chanel, Revlon ou Kose;
6. A marca “NATURA” foi considerada pela Brand Finance® em 2022, como a 19.ª marca de cosméticos mais valiosa do mundo, imediatamente após a marca “Yves Rocher, possuindo um valor superior a marcas como sejam “Olay”, Schwarzkopf”, “Rexona”, “l’Occitane”, “Neutrogena”, “Elvive”, “Palmolive”, “Herbal Essenses”, “Oriflame” ou mesmo “Shiseido”.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

8. A marca “NATURA” constitui o maior activo intangível no sector dos cosméticos de uma empresa originária de um país lusófono, 10 (dez) vezes superior, por exemplo, à marca “O Boticário”.
9. Salvo o devido respeito, não é credível, se não mesmo impossível, que uma empresa que se dedica à produção e comercialização de produtos de cosmética, como ocorre com a Recorrida, desconhecida a marca “NATURA”;
10. A Recorrida, mediante a aposição da expressão “REAL” antes da marca “NATURA”, promoveu, de má-fé, a uma tentativa de apropriação e aproveitamento ilegítimo da marca da Recorrente.
11. A Recorrida, consciente e propositadamente, reproduziu integralmente o sinal distintivo “NATURA”, para poder beneficiar do prestígio, notoriedade e reconhecimento internacional granjeado pela Recorrente.
12. A Recorrida é titular da marca da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA, nas Classes 3 e 5, concedida por decisão do INPI no dia 25 de Fevereiro de 2014;
13. A Recorrente é titular da Marca Nacional n.º 310.069 “NATURA”, na Classe 3, concedida por decisão do INPI no dia 10 de Maio de 1996;
14. A Recorrente é igualmente titular da Marca Nacional n.º 342.025 “NATURA”, na Classe 3, concedida por decisão do INPI no dia 20 de Dezembro de 1999.
15. À data da apresentação do pedido de registo da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA”, já a Recorrente era, há quase 20 anos, titular do registo de marca “NATURA” em Portugal e estava a operar no mercado internacional há mais de 40 (quarenta) anos.
16. A Recorrida não poderia desconhecer que a marca “NATURA”, na medida em que a mesma, conforme demonstrado à saciedade, é, tal como era, a mais importante, reconhecida e reputada marca de cosméticos com origem num país lusófono e uma das mais importantes do mercado internacional;
17. A Recorrida inclusive associou à sua marca a imagem de uma folha que, ainda que distinta da marca original n.º 342.025 “NATURA”, aproxima conceptualmente os sinais em confronto e contribui para reforçar a ideia que a marca da Recorrida visou, directa e conscientemente, reproduzir e aludir às marcas da Recorrente.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

18. Os sinais “NATURA” e “REAL NATURA”, com excepção da expressão “REAL”, compreendem uma absoluta identidade fonética, gráfica e conceptual.
19. A expressão “REAL” não possui uma capacidade distintiva significativa, pois inclusivamente poderá ser interpretada como significando como “a verdadeira” ou “a original”, o que, como se demonstrou não corresponde à verdade.
20. As marcas em confronto visam identificar produtos idênticos, nomeadamente, cosméticos, na Classe 3 da Classificação Internacional de Nice.
21. Os produtos assinalados pelas marcas “NATURA” e “REAL NATURA” destinam-se a prover necessidades idênticas ou análogas, pelo que existe um sério e real risco de confusão ou associação, facto conscientemente prosseguido e pretendido pela Recorrida;
22. Ou seja, os sinais em confronto são semelhantes, amplamente reconhecidos pela expressão “NATURA”, com imagens conceptuais análogas, visam identificar produtos análogos (cosméticos), satisfazer as mesmas necessidades, adquiridos pelos mesmos consumidores, existindo um muito sério risco de confusão e de associação.
23. Salvo o devido respeito por melhor opinião, crê a Recorrente que não pode ser disputado que a Recorrida actuou de má-fé, promovendo uma ilícita e inaceitável tentativa de apropriação do sinal “NATURA” para beneficiar do seu elevado prestígio e reconhecimento, alavancando assim a sua actividade comercial nos mercados em que actua.
24. Deverá, assim, ser reconhecido que o registo da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA”, na Classe 3, efectuado pela Recorrida foi efectuado, nos termos do artigo 231.º, n.º 6, do CPI, de má-fé, provocando prejuízos materiais e imateriais
25. significativos à Recorrente.
26. Nestes termos não poderá este douto Tribunal deixar de, nos termos do artigo 259.º do CPI, declarar que o registo da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA” nulo, extinguindo-se assim o direito e fazendo cessar a situação de ilicitude existente desde o dia 25 de Fevereiro de 2014.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso, tendo alegado o seguinte:

1. Repare-se que o pedido de registo da marca foi apresentado ao INPI em 25/11/2013 (cf. artigo 11.º da P.I.), mas a Recorrente não invoca nenhum facto anterior a essa data que demonstre que os produtos assinalados com as marcas “NATURA” fossem, sequer, comercializados em Portugal.
2. Desde logo, a Recorrente alega que a Recorrida tinha conhecimento da existência das suas marcas “NATURA”, por estas serem prioritárias.
3. Tal dedução é pífia, pois cabe a quem alega tal facto o ónus da prova do mesmo.
4. A loja “online” que a Recorrente invoca no artigo 26.º da P.I. (vd. Doc. n.º 7 junto a esse articulado), tem endereço da internet brasileiro, isto é, não se dirige ao público português, não existindo nenhuma evidência da sua existência anterior a 25/11/2013.
5. Sempre se dirá que nos “PrintScreens” que constam do documento n.º 8 junto com a P.I., a Recorrente teve o “cuidado” de omitir a data dos mesmos.
6. Nem uma única das “FACTURE” (francesas) de vendas em Portugal que a Recorrente apresenta (cf. Doc. n.º 9 junto à P.I.) é anterior a 2013, ou, sequer, contém alguma referência a um único produto com a marca “NATURA”, sendo os produtos designados pelas marcas “EKOS”, “MURUBURU”, “UCUUBA”, “KAIKAI”, “CHRONOS”.
7. A Recorrente invoca o «reconhecimento junto do público» (português) das suas marcas “NATURA”, mas esse “reconhecimento” é tão imaginário que não apresenta qualquer prova do mesmo, que decerto não se extrai de umas poucas facturas, com valores baixos (o valor total é de apenas € 1.724,47) e poucas unidades de produtos (na esmagadora maioria, 1 única unidade), e, com a particularidade de não existir um único produto referenciado por “NATURA”. Acresce que as referidas facturas não foram emitidas pela Recorrente, mas por uma sociedade francesa, denominada NATURA EUROPA S.A.S. – também aqui a



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Recorrente não cumpre o ónus da prova de que exista alguma conexão social entre si e essa sociedade francesa.

8. Em suma, não se vislumbra nenhum facto que permita à Recorrente alardear o “reconhecimento” ou, sequer, o conhecimento (pela Recorrida) das suas marcas... e, muito menos, antes de a Recorrida ter apresentado o pedido de registo da marca nacional n.º 522186 em 25/11/2013.
9. Para que não reste qualquer dúvida, e apesar de desnecessário, por a Recorrente nem sequer se ter dado ao trabalho de cumprir o ónus da prova da alegação de que a Recorrida conhecia as marcas “NATURA” quando pediu o registo da marca nacional n.º 522186, “REAL NATURA”,
10. Sempre se afirmará, de forma veemente e expressa, que a Requerida desconhecia totalmente a existência das marcas nacionais n.ºs 310069 e 342025, “NATURA”, em 25/11/2013, data em que apresentou ao I.N.P.I. aquele pedido de registo.
11. A marca nacional n.º 522186, não é susceptível de confusão ou erro com as marcas nacionais n.ºs 310069 e 342025, NATURA
12. Mesmo não tendo a Recorrente reclamado contra o pedido de registo da marca mista “REAL NATURA”, da Recorrente, bem andou o I.N.P.I. ao não ter recusado o registo da mesma com fundamento em imitação das marcas “NATURA”, da Recorrente.
13. Com efeito, as marcas em confronto apenas têm em comum o elemento genérico “NATURA”.
14. Ora, o substantivo “natura”, tem raiz etimológica na palavra do latim natura.ae, e tem significado de “estado natural” ou “natureza”, entre outros.
15. A palavra “natura”, no âmbito de especialidade dos “cosméticos, produtos de perfumaria, incluindo desodorizante de uso pessoal, champôs, sabonetes e óleos essenciais”, não é registável, por ser desprovida de qualquer carácter distintivo, uma vez que se limita a indicar a própria natureza ou a indicar uma qualidade daqueles produtos: são naturais – cf. artigos 209.º, n.º 1, alínea a) e 231º, n.º 1, alínea b) do CPI.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

16. Acresce que a marca nominativa “NATURA”, da Recorrente, é constituída, exclusivamente, por uma indicação usual na linguagem corrente e nos hábitos leais e constantes do comércio, que a Recorrente do registo não alegou e menos demonstrou, no processo de registo, que tivesse adquirido carácter distintivo, não sendo por isso registável, nos termos dos artigos 209.º, n.º 1, alínea d) e 231.º, n.º 2 do CPI.
17. Bem demonstrativo de que a palavra “Natura” é usual na linguagem corrente e nos hábitos leais e constantes do comércio (no âmbito de especialidade dos produtos da classe 3.ª), é que existem numerosas marcas registadas em cuja composição intervém essa palavra – como por exemplo, entre muitas outras, as marcas da União Europeia invocadas na resposta ao pedido de nulidade.
18. A utilização da palavra “NATURA” em dezenas de marcas registadas para assinalar produtos da classe 3.ª (salienta-se que as marcas acima mencionadas são apenas algumas de entre muitas outras nas mesmas condições) demonstra que é desprovida de eficácia distintiva e usual na linguagem corrente e nos hábitos leais e constantes do comércio dos produtos de cosmética e perfumaria.

*

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

I. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. O registo da marca nacional n.º 522186,

- , da titularidade da Recorrida, foi pedido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 25.11.2013 e concedido por despacho de 21.02.2014, para assinalar os serviços seguintes:
- cosméticos; cera para depilar; cremes cosméticos; loções para uso cosmético; óleos de limpeza; óleos essenciais para uso em aromaterapia; óleos para uso cosmético; produtos cosméticos para os cuidados da pele; champô; champôs para a caspa, da classe 3 da classificação internacional de nice e aditivos nutricionais para fins medicinais para uso em alimentos e suplementos dietéticos para consumo humano; cremes à base de plantas para fins medicinais; extratos de plantas e ervas para fins medicinais; preparações para o tratamento da tosse; própolis para fins medicinais ou terapêuticos; suplementos alimentares minerais; suplementos alimentares para fins médicos, consistindo de aminoácidos, minerais ou oligoelementos; suplementos alimentares para fins medicinais da classe 5 da Classificação Internacional de Nice
2. O aviso da concessão desse registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 28.02.2014.
3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 310069, constituído pelo sinal NATURA, que foi pedido em 17.05.1995 e concedido em 10.05.1996, para os seguintes produtos da classe 3 da classificação de NICE: cosméticos, produtos de perfumaria, champôs, sabonetes e óleos essenciais.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4. A Recorrente é ainda titular do registo do sinal misto,



, que foi pedido em 20.12.1999 e concedido em 25.01.2002, para os seguintes produtos da classe 3 da classificação de NICE: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos.

5. Em 16.09.2020 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 522186,



(com fundamento na existência de má-fé da Recorrida, tendo o Exm.º Senhor Director da Direção de Extinção de Direitos do I.N.P.I. indeferido o pedido, por despacho de 18.10.2022.

6. O Grupo Natura, onde se insere a Recorrente, foi considerada a 18.ª maior empresa do mundo no ramo de cosméticos, em 2022.
7. A sociedade Natura Cosméticos S/A comercializa e coloca à disposição do público consumidor os seus produtos em Portugal através da sua plataforma de



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comércio electrónico, disponível em: <https://www.naturabrasil.fr/pt-pt/onde-encontrar-os-nossos-produtos/loja-online> e <https://www.naturabrasil.fr/pt-pt/>.

8. Em 2014, a Recorrente alcançou um volume de negócios no valor total líquido de 2,3 mil milhões de euros.
9. Em 2015 foi atribuído à Recorrente o prémio de Champions of the Earth 2015 pela Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente.
10. Em 2014 a Recorrente foi a primeira empresa cotada em bolsa com a certificação B Corp, passando a ser parte de uma rede global de empresas e organizações que associam crescimento económico à promoção do bem-estar social e ambiental.
11. Nos anos de 2018 a 2020 a Recorrente emitiu facturas destinadas a clientes em território português de produtos por si comercializados no total de € 1.714,47.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97.

Inhttps://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do CPI, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no artigo 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Finalmente, o artigo 259.º do CPI, prevê que o registo de uma marca é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º, sendo que o



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

artigo 231.º, n.º 6, daquele diploma legal, refere que constitui fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efectuado de má-fé.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam susceptíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt*, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina,



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a protecção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma protecção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

No que se refere à circunstância de o pedido de registo poder ter sido efectuado de má-fé, é necessário ter em consideração que o CPI é omissivo quanto à definição do conceito de má-fé no contexto dos direitos de propriedade industrial, pelo que a sua precisão passa pela consideração de ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais. Cabe ao requerente do pedido de declaração de nulidade que invoca o fundamento da má-fé, identificar as circunstâncias que permitem concluir que o titular da marca estava de má-fé no momento em que apresentou o respectivo pedido de registo, pelo que a boa-fé do titular se presume até prova em contrário,

Seguindo os ensinamentos de Luís Couto Gonçalves, *in* Manual de Direito Industrial, Almedina, 9.ª Edição Revista e Actualizada, pg. 253ª 255, “...pode configurar um pedido de má-fé:

- a) *O facto de um único terceiro utilizar, há um tempo razoável, um sinal (marca não registada) para um produto idêntico ou semelhante susceptível de confusão com a marca pedido e de este sinal gozar de uma boa aceitação no mercado.*



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com efeito, nesse caso, o requerente pode beneficiar do mérito da marca anterior com a intenção censurável de concorrer de modo consciente (deslealdade qualificada) com um concorrente que utiliza um sinal que já obteve uma valoração positiva no mercado.

A solução poderá ser diferente se vários concorrentes usarem a marca em simultâneo.

b) A intenção de impedir um terceiro de comercializar um produto.

Assim é, designadamente, quando se verifica, posteriormente, que o requerente registou como marca um sinal sem intenção de o utilizar, mas unicamente com o objectivo de impedir, ou prejudicar, a entrada de um terceiro no mercado (registo obstrucionista).

Com efeito, nesse caso a marca não cumpre a sua função essencial, que consiste em garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto ou do serviço em causa, permitindo-lhe distinguir sem confusão possível esse produto ou serviço daqueles que têm outra providência.

c) O pedido de registo, atendendo à natureza do produto e à tipologia da marca, puder traduzir numa limitação desproporcionada, a que os concorrentes possam comercializar produtos idênticos ou afins, por exemplo pondo em causa o princípio da livre disponibilidade do sinal, sem qualquer prova de “secondary meaning”.

d) Quando a notoriedade do sinal do terceiro é substancialmente maior do que o conhecimento do sinal confundível cujo registo é pedido. É o caso de existir um sinal notório não protegido e pedir-se o registo de um sinal confundível, em que o objectivo do requerente é o aproveitamento (“parasitário”) da confusão e não a sua eliminação.

e) O pedido de registo reiterado da mesma marca ou de marca muito semelhante a fim de evitar as consequências de uma caducidade total ou parcial da titularidade em resultado do não uso sério das marcas anteriores.



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

f) *O pedido de registo com a finalidade essencial de comercializar a notoriedade de um bem (v.g. nome) ou sinal pertencente a uma outra pessoa, física ou jurídica (registo especulativo).*

g) *No caso de produtos ou serviços idênticos ou semelhantes, pode haver má-fé se a marca nominativa idêntica posterior pertencente a um terceiro, constituir um acrónimo de uma designação descritiva.*

A nulidade pode ser parcial, quando a má-fé só disser respeito a certos produtos ou serviços objecto do pedido de marca.”

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade das marcas da Recorrida e da Recorrente são parcialmente idênticos ou afins, existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de serviços prestados.

É necessário apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o juízo de comparação deve ser feito entre os seguintes sinais:


real natura

(da Recorrida), NATURA (da Recorrente) e


natura

(da Recorrente).

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória). Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma identidade parcial nível nominativo, usando a Recorrida o vocábulo REAL além do vocábulo NATURA partilhado com as marcas da Recorrente, verificando-se assim a similitude entre as marcas.

Porém, *in casu*, constata-se que a palavra NATURA, no contexto dos produtos a abranger pelos sinais da Recorrida e da Recorrente, não é susceptível de conferir uma distintividade acrescida porquanto se trata de um estrangeirismo que remete para produtos de origem natural. É certo que o vocábulo REAL também não é susceptível de conferir, por si só, grande distintividade, porém, o registo que foi efectuado diz respeito ao conjunto dos dois vocábulos o que lhe confere maior distintividade.

Ademais, os elementos figurativos na marca da Recorrente e na marca da Recorrida são diversos o que permite, em nosso entendimento, que o consumidor as distinga sem que com isso existe o risco de associação ao mesmo grupo empresarial.

É de salientar que aquando do registo da marca por parte da Recorrida, a Recorrente já tinha as suas marcas registadas em Portugal. Porém, dos factos provados não resulta que a Recorrente tivesse conhecimento da existência daquelas marcas, nem a existência das mesmas foi apontada como motivo de recusa por parte do INPI.

Como tal, passaremos à análise dos requisitos da má-fé nos termos acima descritos.

Com efeito, não resultou demonstrado que a Recorrida tivesse conhecimento que aquele sinal já se encontrasse registado em Portugal ou em qualquer outra jurisdição e é nosso entendimento que as Recorrentes não lograram provar que usavam, há um tempo razoável, o sinal e este gozasse de uma boa aceitação no mercado. Não obstante ter resultado provado que as Recorrentes registaram as suas marcas em 1996 e em 2002, não existe qualquer elemento



Processo: 521/22.4YHLSB
Referência: 529827

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

no sentido de demonstrar que aquele sinal já era utilizado na comercialização de produtos e/ou serviços das Recorrentes aquando do pedido de registo por parte da Recorrida.

Por tudo o exposto, entende o tribunal que não se demonstrou a intenção censurável de concorrer de modo consciente com um concorrente que utiliza um sinal que já obteve uma valoração positiva no mercado.

No mais, entende o tribunal que não se mostra verificada (nem alegada), qualquer outra facticidade que permita concluir pela existência de má-fé à data do pedido de registo efectuado pela Recorrida.

Por tudo o exposto, concluímos não estarem preenchidos os requisitos necessários para a declaração de nulidade do registo com base no reconhecimento que o pedido de registo foi efectuado de má-fé, nos termos do artigo 231.º, n.º 6, do CPI, por remissão do artigo 259.º, do mesmo diploma legal, devendo, assim, julgar-se improcedente o recurso.

III. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que indeferiu o pedido de nulidade do registo

real
natura

da marca nacional n.º 522186,

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

20-11-2023, por
avares, Juiz Desembargador
20-11-2023, por
Yong Oliveira, Juiz Desembargador



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 521/22.4YHLSB.L1- APELAÇÃO

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J2

Recorrente: Natura Cosméticos, S.A.

Recorrido: Real Natura, Lda.

**

Sumário:

- O direito das marcas constitui elemento essencial do sistema de concorrência não falseado;

- A ação de declaração de nulidade de marca registada, nos termos dos artigos 231.º, n.º 6, e 259.º do CPI, abrange também as situações em que o pedido de registo foi efetuado de má-fé:

- A boa-fé presume-se no registo da marca, pelo que cabe ao interessado o ónus de identificar as circunstâncias que permitem concluir que o titular da marca estava de má-fé no momento em que apresentou o respetivo pedido de registo, nomeadamente que não o apresentou com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência;

- A prova de registo anterior, quando não acompanhada da prova de factos contemporâneos da data do registo de que se pretende a declaração de nulidade, não é suscetível de preencher aquele ónus.

**

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e
Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

*

I - Relatório



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Natura Cosméticos, S.A., intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 18 de outubro de 2022, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 522186, pedindo que fosse revogado e declarado nulo o mencionado registo.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca nacional n.º 522186,”



*

Inconformada com tal decisão, veio a Recorrente interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

“a) A ora Recorrente é titular da marca “NATURA”, a mais importante, reconhecida e valiosa marca de cosméticos originária de um país lusófono;

b) A Recorrente NATURA é atualmente a 18ª marca de produtos de cosmética mais vendida do mundo, a maior, por enormíssima margem, originária de um país lusófono;



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

c) *O Grupo NATURA é atualmente o 9º maior grupo empresarial do sector da cosmética, compreendendo, além da marca de cosméticos “NATURA”, as marcas “AESOP”, “THE BODY SHOP” ou “AVON”;*

d) *O Grupo NATURA é, igualmente, o único concorrente de origem num país lusófono que ativamente compete com alguns dos maiores grupos do sector da cosmética, sendo apenas superado em dimensão, a nível mundial, pela L’Oréal, Unilever, Estée Lauder, Proctor & Gamble, Colgate-Palmolive, Shiseido, LVMH e Beiersdorf;*

e) *Os produtos “NATURA”, considerados isoladamente, apresentam vendas semelhantes ou próximas à Colgate-Palmolive, Chanel, Revlon ou Kose;*

f) *A marca “NATURA” foi considerada pela Brand Finance® em 2022, como a 19ª marca de cosméticos mais valiosa do mundo, imediatamente após a marca “Yves Rocher, possuindo um valor superior a marcas como sejam “Olay”, “Schwarzkopf”, “Rexona”, “l’Occitane”, “Neutrogena”, “Elvive”, “Palmolive”, “Herbal Essenses”, “Oriflame” ou mesmo “Shiseido”.*

g) *A marca “NATURA” constitui o maior ativo intangível no sector dos cosméticos de uma empresa originária de um país lusófono, 10 (dez) vezes superior, por exemplo, à marca “O Boticário”;*

h) *Salvo o devido respeito, não é credível, se não mesmo impossível, que uma empresa que se dedica à produção e comercialização de produtos de cosmética, como ocorre com a Recorrida, desconheça a marca “NATURA”, como considerou o douto Tribunal a quo, sendo, aliás, totalmente impossível a prova do conhecimento por parte da Recorrente;*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

i) A Recorrida, mediante a oposição da expressão “REAL” antes da marca “NATURA”, promoveu, de má-fé, a uma tentativa de apropriação e aproveitamento ilegítimo da marca da Recorrente;

j) A Recorrida, consciente e propositadamente, reproduziu integralmente o sinal distintivo “NATURA”, para poder beneficiar do prestígio, notoriedade e reconhecimento internacional granjeado pela Recorrente;

k) A Recorrida é titular da marca da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA (+FIG.), nas Classes 3 e 5, concedida por decisão do INPI no dia 25 de fevereiro de 2014;

l) A Recorrente é titular da Marca Nacional n.º 310.069 “NATURA”, na Classe 3, concedida por decisão do INPI no dia 10 de maio de 1996;

m) A Recorrente é igualmente titular da Marca Nacional n.º 342.025 “NATURA (+FIG.), na Classe 3, concedida por decisão do INPI no dia 20 de dezembro de 1999;

n) À data da apresentação do pedido de registo da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA (+FIG.)”, já a Recorrente era, há quase 20 anos, titular do registo de marca “NATURA” em Portugal e estava a operar no mercado internacional há mais de 40 (quarenta) anos;

o) A Recorrida não poderia desconhecer que a marca “NATURA”, na medida em que a mesma, conforme demonstrado à saciedade, é, tal como era, a mais importante, reconhecida e reputada marca de cosméticos com origem num país lusófono e uma das mais importantes do mercado internacional;

p) A Recorrida inclusive associou à sua marca a imagem de uma folha que, ainda que distinta da marca original n.º 342.025 “NATURA”, aproxima



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

conceptualmente os sinais em confronto e contribui para reforçar a ideia que a marca da Recorrida visou, direta e conscientemente, reproduzir e aludir às marcas da Recorrente;

q) Os sinais “NATURA” e “REAL NATURA”, com exceção da expressão “REAL”, compreendem uma absoluta identidade fonética, gráfica e conceptual;

r) A expressão “REAL” não possui uma capacidade distintiva significativa, pois inclusivamente poderá ser interpretada como significando como “a verdadeira” ou “a original”, o que, como se demonstrou não corresponde à verdade;

s) As marcas em confronto visam identificar produtos idênticos, nomeadamente, cosméticos, na Classe 3 da Classificação Internacional de Nice;

t) Os produtos assinalados pelas marcas “NATURA” e “REAL NATURA” destinam-se a prover necessidades idênticas ou análogas, pelo que existe um sério e real risco de confusão ou associação, facto conscientemente prosseguido e pretendido pela Recorrida;

u) Ou seja, os sinais em confronto são semelhantes, amplamente reconhecidos pela expressão “NATURA”, com imagens conceptuais análogas, visam identificar produtos análogos (cosméticos), satisfazer as mesmas necessidades, adquiridos pelos mesmos consumidores, existindo um muito sério risco de confusão e de associação;

v) Salvo o devido respeito por melhor opinião, crê a Recorrente que não pode ser disputado que a Recorrida atuou de má-fé, promovendo uma ilícita e inaceitável tentativa de apropriação do sinal “NATURA” para beneficiar do seu elevado prestígio e reconhecimento, alavancando assim a sua atividade comercial nos mercados em que atua;



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

w) *Deverá, assim, ser reconhecido que o registo da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA”, na Classe 3, efetuado pela Recorrida foi efetuado, nos termos do artigo 231.º, n.º 6, do CPI, de má-fé, provocando prejuízos materiais e imateriais significativos à Recorrente;*

x) *Nestes termos não poderá este douto Tribunal deixar de, nos termos do artigo 259.º do CPI, declarar que o registo da Marca Nacional n.º 522.186 “REAL NATURA” nulo, extinguindo-se assim o direito e fazendo cessar a situação de ilicitude existente desde o dia 25 de fevereiro de 2014.”*

Tendo concluído que:

“DEVE O PRESENTE RECURSO SER JULGADO PROCEDENTE POR PROVADO, REVOGANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A SENTENÇA PROFERIDA E DECLARANDO-SE A NULIDADE DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 522.186 “REAL NATURA (+FIG.)”, PARA TODOS OS PRODUTOS DA CLASSE 3, POR VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 231.º, N.º 6 E 259º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.”

*

Real Natura, Lda, respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

“1) A alegação de factos e junção de um documento com o recurso

1. No “artigo 5” das alegações de recurso, a Recorrente invoca um facto novo (não superveniente) e junta um documento – um “print” da internet.

2. Essa alegação de um facto novo (que não é superveniente à sentença) e a junção do referido documento são inadmissíveis.

3. O referido facto nem sequer se reporta à Recorrente – NATURA COSMÉTICOS S/A –, mas a uma tal “Natura & Co.”, sendo certo



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que não decorre da matéria de facto dada por provada essa empresa pertença ao “Grupo NATURA”.

4. *É ainda de salientar que o documento junto às alegações é um mero “print” da Internet, cuja autoria e razão de ciência a Recorrente se absteve de alegar, não sendo merecedor de valor probatório.*

5. *Na pág. 26 desse documento indica-se a data de «Março de 2023», o que nos leva a concluir que a Recorrente o poderia ter junto aos autos antes de ser proferida a sentença recorrida, de 22/06/2023.*

6. *Se a recorrente alega a má-fé da Recorrida no pedido de registo da marca nacional n.º 522186, REAL NATURA, que foi apresentado em 25/11/2013, não se vislumbra que relevância possa ter para aquilatar a motivação da Recorrida no pedido de registo, que dez anos depois desse pedido de registo, como agora se alega, «O Grupo NATURA é, atualmente, um dos 10 (dez) maiores grupos internacionais de produtos de cosmética (...)».*

7. *De igual modo, os factos (mal) provados 8 a 11 – que poderiam sustentar a notoriedade das marcas NATURA – ocorreram desde o ano de 2014, isto é, também são todos posteriores ao pedido de registo da marca REAL NATURA, em 2013.*

8. *A alegação do “artigo 5” do recurso deve ser declarada como “não escrita” e desentranhado do processo o documento junto, ou, dado por não constando do processo, para todos os efeitos.*

2) Da deserção do recurso

9. *Não obstante o objecto do recurso interposto ser a sentença proferida nos autos em 22/06/2023, a leitura das alegações de recurso leva a concluir que são um mero exercício de “copy paste” da petição inicial de recurso, cujo objecto era o despacho do I.N.P.I.*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

10. Basta constatar que, excluindo o artigo 5.º das alegações de recurso (que é uma adaptação do artigo 5.º da P.I.), os artigos 3.º a 87.º das alegações são uma cópia fiel, *ipsis verbis*, dos artigos 1.º a 85.º da P.I., mantendo-se, mesmo, nas alegações de apelação os mesmos títulos dos vários capítulos da P.I.

11. Essa cópia é tão “perfeita”, que a Recorrente nem se dignou “actualizar” os artigos 14.º e 15.º das suas “alegações”, acrescentando que as suas marcas nacionais n.ºs 342025,



e 310069, NATURA, foram declaradas nulas por sentença de 26/06/2023, do Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual (Proc. n.º 2/23.9YHLSB), da qual a Recorrente interpôs recurso e que aguarda as contra-alegações da Recorrida.

12. Essa declaração de nulidade dos registos das marcas NATURA teve por fundamento serem «constituída(s) por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo», nos termos do artigo 231.º, n.º 1, alínea b) do C.P.I.

13. Verdadeiramente, as alegações de recurso têm por objecto a decisão do I.N.P.I. e não a sentença de que se diz recorrer.

14. A falta de alegações não se verifica, apenas, na sua ausência formal, mas também quando, mesmo que existindo materialmente a peça jurídica, esta não se reporta ao conteúdo que lhe é devido.

15. Em suma, o presente recurso deve ser julgado deserto com fundamento em falta de alegações sobre a sentença recorrida.

3) Impugnação da decisão sobre matéria de facto

16. Os pontos 6 a 11 da decisão sobre matéria de facto – que aqui se impugnam ao abrigo do n.º 2 do art.º 636.º do CPC – devem ser dados por não provados.



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

17. *Não corresponde à realidade do processo – bem pelo contrário! –, que tenham sido provados os factos 6 a 11, «Considerando a posição das partes e os documentos juntos», como se escreve na sentença, visto que é notório que o Tribunal a quo não tomou em consideração a posição da Recorrida.*

18. *Os factos 6 a 11 da decisão de facto correspondem ao que foi invocado nos artigos 1.º a 7.º, 25.º, 26.º e 28.º a 34.º da Petição Inicial.*

19. *Sucede que, logo nos artigos 1.º e 2.º da resposta ao recurso, a Recorrida impugnou aqueles factos.*

20. *Perante essa impugnação expressa de factos e documentos, o Tribunal a quo teria de fundamentar a sua decisão de optar pela posição da Recorrente, em demérito da posição contraditória da Recorrida.*

21. *Acrescente-se que os documentos n.ºs 1 a 3 juntos à P.I. – que foram impugnados – são “prints” retirados de páginas da internet, i. é, meros documentos particulares e apócrifos, e, todos eles, na língua inglesa.*

22. *Esses documentos particulares, por si só, tendo sido tempestivamente impugnados na contestação, não provam os factos alegados.*

23. *O Tribunal a quo nem sequer se pronunciou sobre o requerimento de tradução dos documentos em língua inglesa que feito na resposta ao recurso.*

24. *Enfim, não se crê que na decisão sobre matéria de facto se tenha sequer “considerado” a posição da Recorrida sobre as questões acima referidas.*

25. *Por consequência, pede-se aos Venerandos Desembargadores que os pontos 6 a 11 da decisão sobre matéria de facto sejam dados por não provados, por falta de prova dos mesmos.*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4) Da alegada má fé no pedido de registo

26. *A Recorrente repete à sociedade que a Recorrida tinha conhecimento das marcas NATURA, à data em que pediu o registo da marca REAL NATURA.*

27. *Isso, apesar de não se extrair da matéria de facto provada (mesmo tendo em consideração os factos que acima se pediu para serem dados por não provados) qualquer indício de que a Recorrida tivesse conhecimento das marcas NATURA.*

28. *A alegação da Recorrente sobre o conhecimento anterior (ao pedido de registo da marca REAL NATURA), pela Recorrida, das marcas NATURA, resume-se a que a concessão dos seus registos de marca (entretanto declarados nulos) foram publicadas no Boletim da Propriedade Industrial, o que lhes conferiu conhecimento público.*

29. *Trata-se, manifestamente, de uma extrapolação dos efeitos da publicação oficial do registo de marca; bem vistas as coisas, qualquer situação de mera imitação de marca, reconduzir-se-ia a má fé, o que seria um absurdo.*

30. *Acrescenta a Recorrente que a Recorrida “tinha de conhecer” as marcas NATURA porque são muito conhecidas...*

31. *Para além de não provar essa alegação – que é falsa –, a própria Recorrente não foi capaz de trazer aos autos qualquer prova da sua alegação.*

32. *Com efeito, não existe nos autos nenhum documento com data anterior a 25/11/2013 (data do pedido de registo da marca REAL NATURA) que demonstre, sequer, que as marcas NATURA fossem usadas em Portugal antes daquela data.*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

33. *De forma veemente e expressa, afirma-se aqui, de novo, que a Recorrida desconhecia totalmente a existência das marcas NATURA, em 25/11/2013, ao apresentar ao I.N.P.I. o pedido de registo da marca nacional n.º 522186.*

5) *Inexiste confusão entre as marcas em confronto*

34. *As marcas em confronto apenas têm em comum o elemento genérico NATURA:*

35. *O substantivo “natura”, tem raiz etimológica na palavra do latim natura.ae, e tem significado de “estado natural” ou “natureza”, entre outros.*

36. *A palavra “natura”, no âmbito de especialidade dos “cosméticos, produtos de perfumaria”, não é registável, por ser desprovida de qualquer carácter distintivo, uma vez que se limita a indicar uma qualidade desses produtos: são naturais – cf. artigos 209.º, n.º 1, alínea a) e 231º, n.º 1, alínea b) do C.P.I.*

37. *Foi esse o entendimento do IPIUE, ao recusar, por motivos absolutos, a marca da União Europeia n.º 017965363, destinada a assinalar produtos cosméticos e de perfumaria – cf. Doc. n.º 4 junto ao processo apenso.*

38. *Assim se entendendo, na comparação entre as marcas em confronto, o elemento genérico “NATURA” deve ser ignorado ou abstraído da comparação, e, por não existir nenhuma outra semelhança entre as marcas, deverá concluir-se que não se verifica, sequer, uma imitação de marca.*

39. *Não pode deixar de se considerar significativo que, estando a marca  registada desde 25/02/2014 (i. é, há 9 anos), a Recorrente não tenha invocado uma única ocorrência de confusão com as suas marcas.*

40. *Conclui-se que o recurso deve ser rejeitado.”*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Os autos foram à conferência.

*

II - Questões a decidir

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento officioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se é admissível o documento apresentado com as alegações de Recurso;
- se o recurso apresentado pela Recorrente, sendo uma reprodução do que tinha sido apresentado relativamente ao despacho do INPI, é deserto;
- se deve ser alterada a matéria de facto apurada na decisão (impugnação da decisão sobre a matéria de facto);
- se deve ser declarado nulo o registo da marca nacional n.º 522186, por ter sido efetuado de má-fé.

*

II – Fundamentação

A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. O registo da marca nacional n.º 522186,





Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

, da titularidade da Recorrida, foi pedido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 25.11.2013 e concedido por despacho de 21.02.2014, para assinalar os serviços seguintes: - cosméticos; cera para depilar; cremes cosméticos; loções para uso cosmético; óleos de limpeza; óleos essenciais para uso em aromaterapia; óleos para uso cosmético; produtos cosméticos para os cuidados da pele; shampoo; shampoos para a caspa, da classe 3 da classificação internacional de Nice e aditivos nutricionais para fins medicinais para uso em alimentos e suplementos dietéticos para consumo humano; cremes à base de plantas para fins medicinais; extratos de plantas e ervas para fins medicinais; preparações para o tratamento da tosse; própolis para fins medicinais ou terapêuticos; suplementos alimentares minerais; suplementos alimentares para fins médicos, consistindo de aminoácidos, minerais ou oligoelementos; suplementos alimentares para fins medicinais da classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

2. O aviso da concessão desse registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 28.02.2014.

3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 310069, constituído pelo sinal NATURA, que foi pedido em 17.05.1995 e concedido em 10.05.1996, para os seguintes produtos da classe 3 da classificação de NICE: cosméticos, produtos de perfumaria, champôs, sabonetes e óleos essenciais.

4. A Recorrente é ainda titular do registo do sinal misto,





Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

, que foi pedido em 20.12.1999 e concedido em 25.01.2002, para os seguintes produtos da classe 3 da classificação de NICE: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos.

5. Em 16.09.2020 a Recorrente requereu ao I.N.P.I. a declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 522186,



(com fundamento na existência de má-fé da Recorrida, tendo o Exmo. Senhor Diretor da Direção de Extinção de Direitos do I.N.P.I. indeferido o pedido, por despacho de 18.10.2022.

6. O Grupo Natura, onde se insere a Recorrente, foi considerada a 18.^a maior empresa do mundo no ramo de cosméticos, em 2022.

7. A sociedade Natura Cosméticos S/A comercializa e coloca à disposição do público consumidor os seus produtos em Portugal através da sua plataforma de comércio eletrónico, disponível em: <https://www.naturabrasil.fr/pt-pt/onde-encontrar-os-nossos-produtos/loja-online> e <https://www.naturabrasil.fr/pt-pt/>.

8. Em 2014, a Recorrente alcançou um volume de negócios no valor total líquido de 2,3 mil milhões de euros.

9. Em 2015 foi atribuído à Recorrente o prémio de *Champions of the Earth* 2015 pela Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

10. Em 2014 a Recorrente foi a primeira empresa cotada em bolsa com a certificação B Corp, passando a ser parte de uma rede global de empresas e organizações que associam crescimento económico à promoção do bem-estar social e ambiental.



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11. Nos anos de 2018 a 2020 a Recorrente emitiu faturas destinadas a clientes em território português de produtos por si comercializados no total de € 1.714,47.

12. A Recorrente está cotada, desde 2004, na bolsa de São Paulo. (facto acrescentado conforme decisão infra).

*

B - Factos não apurados

A decisão recorrida não os declarou.

*

III - Do mérito do recurso

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de nulidade de registo de marca nacional, no caso, o n.º 522186, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos as questões suscitadas.

Da (não) admissão do documento junto com as alegações de recurso apresentadas pela Recorrente.

A Recorrente, nas suas alegações de recurso, junta um documento, a que faz referência no art. 5.º, consignando que “... *Saliente-se que o presente documento, publicado em 2023 com base em informações financeiras da Dun & Bradstreet, não poderia ter sido anteriormente junto pela ora Recorrente pois sucede à apresentação das alegações de recurso*”.

A Recorrida, nas contra-alegações, a título de “questões prévias”, refere que “*a Recorrente invoca um facto novo (não superveniente) e junta um documento – um “print” da internet –, ...*” que não é admissível, nos termos do artigo 651.º do CPC, nomeadamente por não dizer respeito à Recorrente e por nele se indicar a data de Março de 2023, “*o que nos leva a concluir que a*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recorrente o poderia ter junto aos autos antes de ser proferida a sentença recorrida, de 22/06/2023”.

Vejamos.

Estabelece o artigo 651.º do Código de Processo Civil, sob a epígrafe “*Junção de documentos e de pareceres*”, que.

“1 – As partes apenas podem juntar documentos às alegações nas situações excecionais a que se refere o artigo 425.º ou no caso de a junção se ter tornado necessária em virtude do julgamento proferido na 1.ª instância.

2 – As partes podem juntar pareceres de jurisconsultos até ao início do prazo para a elaboração do projeto de acórdão.”

Por sua vez, dispõe o artigo 425.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe “*Apresentação em momento posterior*”, que:

“Depois do encerramento da discussão só são admitidos, nos casos de recurso, os documentos cuja apresentação não tenha sido possível até àquele momento.”

A Recorrente justifica a sua apresentação no facto de só ter sido possível nesse momento a sua junção, ou seja, com as alegações.

Compulsado o documento, salvo melhor opinião, não é possível descortinar, para além da referência ao ano de 2023, a data em que o documento foi publicado e/ou chegou ao conhecimento daquela.

A referência assinalada no documento a “*March 2023*”, não se reporta à data da sua publicação, mas ao momento da apreciação dos dados que levaram às conclusões apresentadas.

Ainda assim, porque lhe competia fazer prova da data em que teve conhecimento/ publicação do mesmo, não admitimos a sua junção.



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acresce referir que, visando a prova documental a demonstração de factos relevantes para a resolução do litígio, não tendo a Recorrente dado cumprimento ao disposto no artigo 640.º do CPC (eventualmente por a decisão em crise ter já dado como provado que a Recorrente, em 2022, foi considerada a 18.ª maior empresa do mundo do ramo de cosméticos) e, principalmente, não se reportando a informação do documento ao momento em que foi efetuado o pedido de registo em análise, atento o disposto no artigo 231.º, n.º 6, do CPI, também não se nos oferece útil à boa decisão da causa.

Pelo exposto, por força dos citados artigos, não será considerado o documento junto com as alegações da Recorrente.

*

Da “deserção” do recurso.

Alega a Recorrida, além do mais, que o objeto do recurso interposto pela Recorrente é a sentença proferida nos autos em 22 de junho de 2023, porém, “*a leitura das alegações de recurso leva a concluir que são um mero exercício de “copy paste” da petição inicial de recurso, cujo objecto era o despacho do I.N.P.I., recorrido na 1.ª Instância, e não a sentença recorrida*”.

Importa desde já referir que se discorda desta pretensão da Recorrida.

Efetivamente, o artigo 639.º do CPC determina que o Recorrente tem o ónus de identificar as questões suscitadas e relativamente às quais pretende uma resposta diversa da que foi dada pelo tribunal *a quo*.

No caso, porque a decisão do tribunal manteve o despacho anteriormente proferido pelo INPC sobre o diferendo em análise, naturalmente, salvo melhor opinião, a sua discordância é suscetível de incidir sobre as mesmas temáticas.

Pelo exposto, por força do disposto no artigo 639.º do CPC, não se verifica a “deserção do recurso”.



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Da impugnação da matéria de facto.

A Recorrida, discordando da fundamentação do tribunal *a quo*, pugnou que os factos dados como provados nos pontos 6 a 11 da decisão em crise devem ser dados por não provados.

A Recorrente, decorrido o prazo previsto no artigo 638.º, n.º 8, do CPC, não respondeu à matéria da ampliação.

Vejamos.

Estabelece o artigo 640.º do CPC, sob a epígrafe “*Ónus a cargo do recorrente que impugna a decisão relativa à matéria de facto*”, que:

“1 - *Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:*

- a) *Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;*
- b) *Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;*
- c) *A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.*

...

2 - *No caso previsto na alínea b) do número anterior, observa-se o seguinte:*

a) ...

- b) *Independentemente dos poderes de investigação oficiosa do tribunal, incumbe ao recorrido designar os meios de prova que infirmem as conclusões do recorrente e, se os depoimentos tiverem sido gravados, indicar com exatidão as passagens da gravação em que se funda e*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

proceder, querendo, à transcrição dos excertos que considere importantes.

... ”:

“Quer isto dizer que recai sobre a parte Recorrente um triplo ónus:

Primeiro: circunscrever ou delimitar o âmbito do recurso, indicando claramente os segmentos da decisão que considera viciados por erro de julgamento;

Segundo: fundamentar, em termos concludentes, as razões da sua discordância, concretizando e apreciando criticamente os meios probatórios constantes dos autos ou da gravação que, no seu entender, impliquem uma decisão diversa;

Terceiro: enunciar qual a decisão que, em seu entender, deve ter lugar relativamente às questões de facto impugnadas.

Ónus tripartido que encontra nos princípios estruturantes da cooperação, da lealdade e boa fé processuais a sua ratio e que visa garantir, em última análise, a seriedade do próprio recurso instaurado, arredando eventuais manobras dilatórias de protelamento do trânsito em julgado da decisão.”(cfr. Cadernos Temáticos De Jurisprudência Cível Da Relação, Impugnação da decisão sobre a matéria de facto, consultável no site do Tribunal da Relação do Porto, Jurisprudência).

Dito isto, vejamos se a Apelada cumpriu o referido ónus.

A Apelada claramente deu cumprimento ao ónus.

A agora Apelada, na resposta ao recurso interposto da decisão do INPI, impugnou, por desconhecimento, os factos alegados nos artigos 1.º a 7.º da P.I., assim como impugnou os documentos n.ºs 1 a 3 juntos com esse articulado,



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sendo que, por estarem redigidos em língua estrangeira, como deu conta, requereu a sua tradução ao abrigo do disposto no artigo 134.º, n.º 1, do CPC.

Mais impugnou os factos alegados nos artigos 25.º, 26.º, 28.º a 34.º da P.I., por desconhecimento, requerendo ainda a tradução do destino da ligação de internet em língua inglesa que é feita no artigo 30.º do mesmo articulado.

O tribunal a quo, não tendo tomado posição sobre a necessidade do requerido, deu como provados os factos 6. a 11., que correspondem aos alegados artigos 5.º, 26.º, 27.º, 30.º e 31.º da PI, consignado em termos de fundamentação que “considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa.”

Do exposto, resulta que a Apelada põe em causa a convicção do julgador quando, apreciados os documentos juntos pela Recorrente e por si impugnados, deu como provados aqueles factos.

Admitindo ser parca a fundamentação, não podemos esquecer que estamos no âmbito de um processo especial, desde logo por corresponder a um recurso de uma decisão proferida por uma entidade administrativa e que não comporta fase de saneamento ou de produção de prova, conforme decorre do disposto nos artigos 38.º e segs. do CPI.

Nessa medida, aquela, que qualificamos de parca, salvo o devido respeito, porque sindicável, afigura-se suficiente.

Na verdade, este tribunal, perante a prova – documental – junta aos autos, está em condições de sindicat a apreciação efetuada pelo tribunal *a quo*.

Acresce recordar que a impugnação dos documentos, juntos com a *p.i.*, por se tratarem de documentos particulares, não obsta à sua livre apreciação, como efetuou o tribunal *a quo*.



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Nessa medida, analisados os documentos impugnados, não podemos deixar de concordar que está conforme o resultado a que chegou o tribunal *a quo*, por reporte aos factos 6 a 11.

Efetivamente, apesar de parte dos documentos estarem na língua inglesa, são de simples leitura, desde logo porque reportados ao *ranking* das empresas do ramo (em 2022) e volume de negócios.

Relativamente ao mais, ou seja, aqueles que estão em português a factualidade provada está conforme à sua leitura (atribuição de prémio e cotação em bolsa).

A respeito da tradução, não podemos deixar de chamar à colação a anotação efetuada ao artigo 134.º do CPC por Abrantes Geraldês, Paulo Pimenta e Luís Sousa, quando refere que “... *tradução, a qual pode ser dispensada pelo juiz quando as circunstâncias o justificarem. A prudência aconselha, porém, que tal dispensa apenas seja autorizada quando for seguro que não compromete as garantias das partes nem a justa composição do litígio ...*”, para, face à já referida simplicidade dos elementos a retirar dos documentos, concluir que certamente foi o sentido do tribunal *a quo*.

Aliás, não podemos deixar de reparar que a Apelada, nas suas duntas contra-alegações, cita um acórdão em língua inglesa, o que reforça a nossa convicção no referido supra.

Importa, ainda assim, efetuar, como requerido pela Apelada, uma mera correção, porquanto a Apelante está cotada na bolsa de São Paulo, Brasil, desde 2004 (conforme *link* fornecido e a que se faz referência na decisão do INPC a fls. 5).

Assim, conforme requerido, aditamos aos factos provados que:

“12. A Recorrente está cotada, desde 2004, na bolsa de São Paulo.”



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, procede parcialmente a impugnação da decisão sobre a matéria de facto, acrescentando-se o supra identificado ponto 12 à matéria de facto provada.

*

Da declaração de nulidade do registo, por ter sido efetuado de má-fé.

Vejam agora se deve ser declarado nulo o registo da marca nacional n.º 522186, por ter sido efetuado de má-fé, conforme refere a Recorrente.

O presente recurso vem interposto da sentença que manteve o despacho do INPI que indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca nacional n.º 522186



A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão jurídica suscitada pela Recorrente/ Apelante.

Também, em resumo, qualifica as marcas de mistas; atesta a existência de similitude de serviços prestados, e de tais produtos serem comercializados no mesmo setor ou nicho de mercado, sendo, por isso, encontrados pelo consumidor médio nos locais e circuitos comerciais, havendo, nessa medida, possibilidade de serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresarial.

Por sua vez, por reporte à temática do pedido de registo poder ter sido efetuado de má-fé, considerou “*que não resultou demonstrado que a Recorrida tivesse conhecimento que aquele sinal já se encontrasse registado em Portugal ou em qualquer outra jurisdição e é nosso entendimento que as Recorrentes não*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

lograram provar que usavam, há um tempo razoável, o sinal e este gozasse de uma boa aceitação no mercado.

Aliás, sobre a falta de prova, também explicou que “*não obstante ... as Recorrentes registaram as suas marcas em 1996 e em 2002, não existe qualquer elemento no sentido de demonstrar que aquele sinal já era utilizado na comercialização de produtos e/ou serviços das Recorrentes aquando do pedido por parte da Recorrida.*”

Tendo concluído, por reporte à má-fé, que “*não se demonstrou a intenção censurável de concorrer de modo consciente com um concorrente que utiliza um sinal que já obteve uma valoração positiva no mercado.*”

A Recorrente, nas conclusões, reitera o facto de “*ser titular da marca mais importante, reconhecida e valiosa marca de cosméticos originária de um país lusófono*”, sendo “*atualmente a 18.ª marca de produtos de cosméticos mais vendida no mundo*”; por sua vez, o “*Grupo Natura é atualmente o 9.º maior grupo empresarial do sector da cosmética*”, sendo, em 2022, “*considerada pela Brand Finance ... como a 19.ª marca de cosméticos mais valiosa do mundo*”.

Mais refere que, em consequência, “*não é credível, se não mesmo impossível, que uma empresa que se dedica à produção e comercialização de produtos de cosmética, como ocorre com a Recorrida, desconheça a marca “NATURA”, ..., sendo, aliás, totalmente impossível a prova do conhecimento por parte da Recorrente*”.

Tendo ainda referido que “*mediante a aposição da expressão “REAL” antes da marca “NATURA”, promoveu, de má-fé, a uma tentativa de apropriação e aproveitamento ilegítimo da marca da Recorrente*”, o que fez “*consciente e propositadamente, reproduzindo integralmente o sinal distintivo*



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“NATURA”, para poder beneficiar do prestígio, notoriedade e reconhecimento internacional granjeado pela Recorrente.

Por sua vez, a Recorrida, sobre esta temática, referiu que *“não se extrai da matéria de facto provada ... qualquer indício de que ... tivesse conhecimento das marcas NATURA”, sendo que “a alegação da Recorrente sobre o conhecimento anterior (ao pedido de registo da marca REAL NATURA), pela Recorrida, das marcas NATURA, resume-se a que a concessão dos seus registos de marca (entretanto declarados nulos) foram publicadas no Boletim da Propriedade Industrial, o que lhes conferiu conhecimento público.”*

Mais referiu que *“não existe nos autos nenhum documento com data anterior a 25/11/2013 (data do pedido de registo da marca REAL NATURA) que demonstre, sequer, que as marcas Natura fossem usadas em Portugal antes daquela data”* e reitera que *“... desconhecia totalmente a existência das marcas NATURA, em 25/11/2013, ao apresentar ao I.N.P.I. o pedido de registo da marca nacional n.º 522186.”*

Conclui, afirmando que *“inexiste confusão entre as marcas em confronto”, pois que “apenas têm em comum o elemento genérico NATURA”, sendo que esta palavra, “no âmbito de especialidade dos “cosméticos, produtos de perfumaria”, não é registável, por ser desprovida de qualquer carácter distintivo, uma vez que se limita a indicar uma qualidade desses produtos: são naturais”* pelo que, *“na comparação entre as marcas em confronto, o elemento genérico “NATURA” deve ser ignorado ou subtraído da comparação, e, por não existir nenhuma outra semelhança entre as marcas, deverá concluir-se que não se verifica, sequer, uma imitação de marca.”*

Importa desde já recordar que a Recorrente não impugnou a matéria de facto e que centrou a sua posição de divergência relativamente à decisão do



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

tribunal *a quo* exclusivamente no reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

Estabelece o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe “Constituição de marca”, que:

“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Acerca da nulidade da marca, dispõe o artigo 259º do CPI que:

“1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.ºs 1 e 3 a 6 do artigo 231.º

2 – É aplicável às ações de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 231.º”

Por sua vez, o artigo 231.º do citado diploma legal, sob a epígrafe “Fundamentos de recusa do registo”, estabelece que:

“1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

a) Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;

b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;

d) Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º

2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido carácter distintivo.

3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;

b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmem carácter distintivo;

c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;

d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e) Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;

f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;

g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;

h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:

a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;

b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.”

Os referidos fundamentos de nulidade do registo da marca, de acordo com os preceitos citados, correspondem essencialmente à falta de requisitos absolutos de proteção (falta de carácter distintivo, indeterminabilidade e infração de outros interesses de ordem pública).

A lei, como vimos, não definiu o conceito de má-fé.

A respeito da má-fé, Ana Pessoa refere que “o TJUE teve já ocasião de reiterar que este é um conceito autónomo do direito da União e que, atendendo à necessidade de aplicar de forma coerente os regimes das marcas nacionais e da União, o referido conceito deve ser interpretado do mesmo modo.” (cfr. *A Marca Registada de Má-Fé e a Tutela Cautelar*, Ana Pessoa, in <https://revistas.ulusofona.pt>).

Tendo, para o efeito, indicado o Acórdão do TJUE de 29 de janeiro de 2020 (Sky plc, Sky International AG, Sky UK Ltd v. SkyKick UK Ltd, SkyKick Inc.), proferido no processo n.º C-371/18, §73.

Prossegue, referindo que “O mesmo Tribunal tem vindo a interpretar o conceito da seguinte forma:

“(…)74 O Tribunal de Justiça teve a ocasião de declarar que, embora, em conformidade com o seu sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressuponha a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta, importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial. A este título, as regras da União em matéria de marcas visam, em especial, contribuir



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Acórdão de 12 de Setembro de 2019, Koton Mağazacilik Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 45 e jurisprudência referida).

75 Assim, a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Directiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de Setembro de 2019, Koton Mağazacilik Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46). (...)”.

Tendo em consideração o objectivo de interesse geral desta disposição, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, que com esse registo ficaria comprometido, há, assim, que tomar em linha de conta todos os factores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca da União Europeia que podem indiciar a verificação de uma conduta toldada pela má-fé, nomeadamente:



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante susceptível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido;

- as eventuais relações contratuais prévias entre as partes;

- a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar esse sinal, bem como, o grau de protecção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido;

- o registo de marca sem intenção de a usar;

- a intenção do requerente no momento pertinente, como um elemento subjectivo que deve ser determinado em função das circunstâncias objectivas do caso concreto;

- a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito;

- o conceito de não agir de boa-fé que diz respeito a uma motivação subjectiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, ou seja, a uma intenção desonesta ou a outro motivo causador de dano, que pressupõe um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial.

Todas estas circunstâncias constituem apenas exemplos retirados de uma série de factores que podem ser tidos em consideração para decidir se o requerente do registo agia de má-fé quando o pedido de marca foi apresentado.”



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em defesa da posição assumida, invocou os Acórdãos do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2015, (Pangyrus v. IHMI - RSVP Design (COLOURBLIND)), proferido no processo T - 257/11, e de 14 de Maio de 2019, proferido no processo n.º T-795/17 (Neymar) e Begoña Ribera Blanes (“La Nulidad de la Marca Solicitada de Mala Fé”, in “Problemática Actual de la Tuela Civil ante la Vulneración de la Propiedad industrial e Intelectual”, Juan António Moreno Martinez, Coord., Madrid, 2017, págs. 394 e seguintes).

Referindo ainda que *“O ónus de alegação dos factos que permitem concluir que o titular da marca agiu de má-fé quando apresentou o pedido de registo, pertence ao requerente da nulidade da marca, atenta a presunção de boa-fé que existe após a concessão do registo, até que seja alegado e demonstrado o contrário.*

...

As situações mais comuns de actuação de má-fé referem-se àquelas que são “motivadas por uma intenção de obtenção pelo registo de uma vantagem concorrencial em prejuízo de um determinado concorrente. Por exemplo, poderá corresponder a um padrão deste género, o pedido de registo que visa satisfazer uma pretensão de apropriação de uma marca já usada por outrem de modo público e com razoável constância no tempo, embora não registada”.

Assim, para aquilatarmos a posição da Recorrente, importa salientar o facto de que o momento para apreciar a má-fé é o do pedido de registo da marca da Recorrente, ou seja, 25 de novembro de 2013, e esta corresponde a uma circunstância do foro interno que, na falta de confissão, tem de ser determinada por referência objetiva do caso concreto.



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Também cumpre recordar que a matéria de facto apurada não foi objeto de impugnação pela Recorrente e, nessa medida, baliza o âmbito de conhecimento deste tribunal.

Dito isto, temos que a marca da Recorrente, “Natura”, estava registada em Portugal, há cerca de 18 anos, quando foi registada a marca da Recorrida.

Porém, ao contrário do alegado, não se mostra provado que a mesma operasse em Portugal, por reporte à data do pedido do registo da marca da Recorrida, ou seja, em 25 de novembro de 2013, ou mesmo no mercado internacional.

Efetivamente, dos autos, contemporâneo ao já referido pedido de registo da marca, temos apenas a existência dos registos da Recorrente, pelo que nada permite concluir pela alegada “notoriedade da marca”.

Pelo contrário, em termos do mercado nacional, temos que a Recorrente, nos anos de 2018 a 2020, ou seja, cerca de 5 anos depois do pedido de registo da marca em crise, emitiu faturas de produtos por si comercializados no total de Euros 1.714,47.

Naturalmente, em abono da verdade, não podemos deixar de referir que impressiona a circunstância demonstrada de, em 2014, a Recorrente ter alcançado um volume de negócios no valor total líquido de 2,3 mil milhões de euros e de, em 2022, ocupar uma posição destacada no ranking mundial das empresas de cosméticos.

Ainda assim, como referido, por reporte à data em que foi requerido o registo da marca da Recorrida, nada se apurou que permita concluir pela referida posição.

Acresce referir que, como bem concluiu o INPC, além de ter ficado por provar a alegada reputação das marcas da impugnante, facto que indiciaria o



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

aproveitamento indevido da Recorrida, nomeadamente como forma de, nas palavras daquela, “alavancar o negócio”, também ficou por provar “*a intenção desonesta ou outro motivo causador de dano*” e que implique um comportamento que se afaste “*dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial*” por parte do requerente no momento do depósito do pedido de registo.

Concordamos ainda que reforça aquelas conclusões, como salientado pelo INPC, a diferente forma de acesso pelos consumidores nacionais aos produtos das marcas em análise, sendo uma através de plataforma de comércio eletrónico, a Recorrente, e outra em espaços físicos.

Não obstante, recordando que a matéria da imitação de marca, prevista no artigo 232.º do CPI, não constitui fundamento de nulidade, mas antes de anulabilidade do registo de marca, não justificando, por isso, uma análise detalhada das marcas, ainda assim, face aos exemplos acima adiantados “*que podem indiciar a verificação de uma conduta toldada pela má-fé*”, importa fazer uma breve referência a estas.

Existe manifesta semelhança da letra utilizada na expressão natura e alguma semelhança em termos fonéticos. Acresce que ambas utilizam um elemento figurativo – uma folha – que, apesar de tudo, é diverso.

Naturalmente, como já referido supra, ambas laboram no mercado de cosméticos, estando, os respetivos produtos, inseridos na classe 3 de Classificação Internacional.

No entanto, os sinais comuns - “natura” -, porque se reportam a marcas *sugestivas ou evocativas*, ou seja, não apresentam com aqueles produtos uma relação direta que permita ao consumidor perceber imediatamente e sem maiores reflexões, uma descrição dos mesmos ou de uma das suas características, estão



Processo: 521/22.4YHLSB.L1
Referência: 20771893

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sujeitas a uma menor proteção (cfr., neste sentido Código da Propriedade Industrial Anotado, Luís Couto Gonçalves, pág. 829).

Acresce referir que a marca da Recorrida, em termos nominativos, tem, ainda, o vocábulo “Real”, que antecede o “natura”, o que lhe atribui uma relevante diferenciação relativamente à marca da Recorrente.

Em suma, entendemos que a Recorrente não logrou fazer prova das circunstâncias que permitiam concluir ter a requerente do pedido de registo agido de má-fé, mantendo-se, por isso, a presunção da boa-fé do registo.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 231.º e 259.º, todos do CPI, entendemos que não deve ser declarado nulo o registo da marca nacional n.º 678890, mantendo-se as decisões do INPI e do tribunal *a quo*.

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

*

Lisboa, 20 de novembro de 2023

Bernardino Tavares

Alexandre Au-Yong Oliveira

Carlos M. G. de Melo Marinho

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118320** (13) **A**

(22) 2022.11.08

(30)

(71) **PT LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**

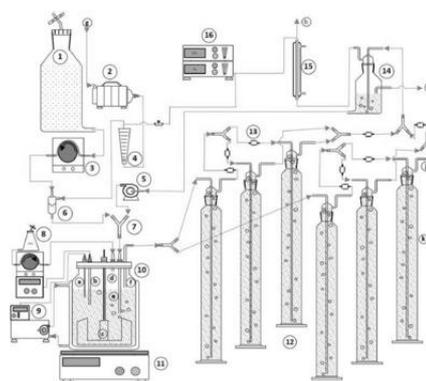
(72) **JOÃO EVANDRO BRANDÃO TAVARES
LUÍS MANUEL GONÇALVES ALVES
SUSANA MARIA TEIXEIRA PAIXÃO ALVES
TIAGO JOÃO PEREIRA DA SILVA**

(51) **Int. Cl.**

A01G 33/00 (2006.01)

(54) **DESENVOLVIMENTO DE UM FOTOBIOREATOR, EM ESCALA DE BANCADA, COM UM NOVO SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO PARA CULTIVO CONTÍNUO DE MICROALGAS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO TRADUZ-SE NO DESENVOLVIMENTO DE UM FOTOBIOREATOR (FBR) PARA O CRESCIMENTO FOTOAUTOTRÓFICO CONTÍNUO DE MICROALGAS, NUM SISTEMA QUIMIOSTATO, À ESCALA DE BANCADA. ESTE NOVO FBR INTEGRA UM VASO DE RETENÇÃO, QUE GARANTE A MISTURA DAS FASES LÍQUIDAS E GASOSAS E CENTRALIZA O CONTROLE DOS PARÂMETROS E CONDIÇÕES DE CULTURA, UM FOTOCOLETOR, QUE MAXIMIZA A ÁREA ILUMINADA E A FIXAÇÃO DO CARBONO ATRAVÉS DA FOTOSÍNTESE, UM DESGASEIFICADOR, QUE PREVINE A ACUMULAÇÃO DO OXIGÉNIO E ASSEGURA A RECOLHA, E UM NOVO CONCEITO DE RECIRCULAÇÃO QUE PROPICIA UMA CULTURA HOMOGÊNEA AO LONGO DE TODO O CONJUNTO INTEGRADO FUNCIONANDO COMO UM ÚNICO QUIMIOSTATO. O PROTÓTIPO DO FBR DESENVOLVIDO ESTÁ ILUSTRADO NO ESQUEMA DA FIGURA 1 (DESENHO SEM CONSIDERAR QUALQUER ESCALA):(1) RECIPIENTE DE MEIO DE CULTURA FRESCO; (2) COMPRESSOR DE AR; G) FLUXO DE AR (CORRENTE GASOSA CONTENDO DIÓXIDO DE CARBONO); (3) BOMBA PERISTÁLTICA; (4) ROTÂMETRO DE PRECISÃO; (5) BOMBA DE RECIRCULAÇÃO DA CULTURA AUTOTRÓFICA; (6) CÂMARA DE GOTEJAMENTO; (7) CONECTOR EM Y; (8) CONTROLADOR DE PH; (9) BANHO TERMOSTATIZADO; (10) VASO DE RETENÇÃO:A) SENSOR DE TEMPERATURA, B) SONDA DE PH, C) HÉLICE DE AGITAÇÃO MAGNÉTICA, D) ENTRADA DA SOLUÇÃO CONTROLADORA DE PH, E) TUBO BORBULHADOR, F) TUBO NIVELADOR; (11) CONTROLADOR DE AGITAÇÃO; (12) FOTOCOLETOR e SÉRIE DE COLUNAS DE BOLHAS (K); (13) TOMADAS/LIGAÇÕES DE ACOPLAMENTO; (J) CABEÇA LAVADORA DE GASES; (14) DESGASEIFICADOR; I) TUBO DE DESCARGA PARA COLHEITA (PARA UM RECIPIENTE DE AMOSTRAGEM OU DE COLHEITA); (15) CONDENSADOR; H) FLUXO DE AR DE ESCAPE; (16) ANALISADOR DE GASES.



Ver Fascículo Completo

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>109825</u>	2016.12.30	2024.05.03	BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A.	PT	F23D 14/78 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3335725	2016.08.05	2024.04.30	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	A61K 39/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3546572	2014.05.12	2024.04.30	CELLECTIS	FR	C12N 9/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3590710	2018.02.28	2024.04.30	DAI NIPPON PRINTING CO., LTD.	JP	B32B 27/32 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3795171	2015.06.08	2024.05.02	GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED	IE	A61K 38/40 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3801315	2019.04.09	2024.04.30	MATEK MEDIKAL AYGITLAR TEKNOLOJI SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	A61B 17/34 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3826846	2019.07.23	2024.05.02	CHIMA S.R.L.	IT	B32B 27/10 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4151314	2021.09.20	2024.04.30	BÜHLER AG	CH	B02C 17/16 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4159205	2011.12.20	2024.04.26	NOVARTIS AG	CH	A61K 9/28 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1764317	2006.10.26	2024.04.26	RGS AUTOMAZIONI SRL	IT	
1807156	2005.10.26	2024.04.26	OREXO AB	SE	
1809261	2005.10.26	2024.04.26	R.P. SCHERER TECHNOLOGIES, LLC	US	
1949409	2006.10.26	2024.04.26	ARCELORMITTAL FRANCE	FR	
1957518	2006.10.26	2024.04.26	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
2078299	2006.10.26	2024.04.26	CHUNG KWO TZUO	BR	
2094728	2007.10.25	2024.04.26	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	
2210085	2008.10.25	2024.04.26	UNIVERSAL BIOSENSORS, PTY. LTD.	AU	
2340872	2005.10.26	2024.04.26	OREXO AB	SE	
2455064	2011.10.25	2024.04.26	DEXCEL PHARMA TECHNOLOGIES LTD.	IL	
2510526	2010.10.26	2024.04.26	UNIVERSITÉ DE BRETAGNE SUD	FR	
2516814	2010.10.25	2024.04.26	2020 POWER GENERATION LIMITED	GB	
2632452	2011.10.26	2024.04.26	PROMETIC PHARMA SMT LIMITED	GB	
2632885	2011.10.26	2024.04.26	PROMETIC PHARMA SMT LIMITED	GB	
2633077	2011.10.26	2024.04.26	SENZAGEN AB	SE	
2772482	2012.10.25	2024.04.26	TAISHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
2772490	2012.10.25	2024.04.26	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
2780505	2012.10.25	2024.04.26	VOITH PATENT GMBH	DE	
2912465	2013.10.25	2024.04.26	ASSOCIATION POUR LA RECHERCHE THÉRAPEUTIQUE ANTI-CANCÉREUSE	FR	
3162257	2016.10.25	2024.04.26	DE`LONGHI APPLIANCES S.R.L.	IT	
3163009	2015.10.26	2024.04.26	GMT GESELLSCHAFT FÜR MASCHINENTECHNIK MBH	DE	
3340922	2016.10.26	2024.04.26	CERA M GMBH	DE	
3368709	2016.10.25	2024.04.26	MICHAEL STARKE	DE	
3443957	2011.10.26	2024.04.26	LIMINAL BIOSCIENCES LIMITED	GB	
3532435	2017.10.26	2024.04.26	DS SERVICES OF AMERICA, INC.	US	
3665328	2019.10.25	2024.04.26	AHLSTROM-MUNKSJÖ OYJ	FI	
3700890	2018.10.26	2024.04.26	ESTEVE PHARMACEUTICALS, S.A.	ES	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1628685	2004.04.26	2024.04.26	GILEAD SCIENCES, INC.	US	
1633662	2004.04.26	2024.04.26	SITA FRANCE	FR	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2459567	2024.04.08	MOLTENI THERAPEUTICS S.R.L.	IT	L. MOLTENI & C. DEI FRATELLI ALITTI & SOCIETA' DI ESERCIZIO - S.P.A.	IT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7035** (12) **Y**
(22) 2024.04.15
(30)
(71) **BR TATIANE CARDOSO SILVA**
(72) TATIANE CARDOSO SILVA
(51) **LOC (10) CL. 02-02**
(54) **BATAS DE COZINHA; BATAS MÉDICAS**
(28) 5
(57) (55)

PRODUTO 1: BATA, JALECO OU FARDA DE COZINHA OU ESTÉTICA, FEMININA, MANGA CURTA DUPLA TULIPA PRINCESA, FRENTE TRESPASSADA COM FOLHOS FRANZIDOS NA GOLA, BOTÕES METÁLICOS. PRODUTO 2: BATA, JALECO OU FARDA DE COZINHA OU ESTÉTICA, FEMININA, MANGA CURTA BALÃO PRINCESA, FRENTE TRESPASSADA COM FOLHOS PLISSADOS NA GOLA, BOTÕES METÁLICOS. PRODUTO 3: BATA, JALECO OU FARDA DE COZINHA OU ESTÉTICA, FEMININA, MANGA LONGA COM PUNHOS DE VIRA, FRENTE TRESPASSADA, COM CABAMENTO EM SAIA LATERAL PLISSADA, BOLSOS EMBUTIDOS E BOTÕES METÁLICOS. PRODUTO 4: BATA DE MÉDICA OU ESTETICISTA, FEMININA, MANGA COMPRIDA, COM MANGAS PREGUEADAS ESTILO PRINCESA, GOLA SUBIDA E FECHAMENTO ÚNICO CENTRAL. BOLSOS EMBUTIDOS COM PALA EM BICO. PRODUTO 5: BATA DE MÉDICA OU ESTETICISTA, FEMININA, MANGA COMPRIDA, COM MANGAS DIREITAS, GOLA ESTILO PADRE CENTRAL E FECHAMENTO BATA DE MÉDICA OU ESTETICISTA, FEMININA, MANGA COMPRIDA, COM MANGAS PREGUEADAS ESTILO PRINCESA, GOLA SUBIDA E FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES METÁLICOS. BOLSOS EMBUTIDOS FRONTAIS ESTILO FACA.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 3.3



Figura 2.3



Figura 4.1



Figura 3.1



Figura 4.2



Figura 3.2



Figura 4.3



Figura 5.1



Figura 5.2



Figura 5.3

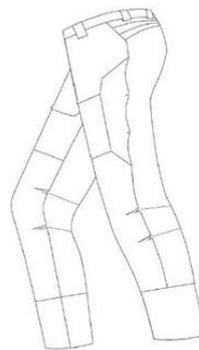


Figura 1.1 0

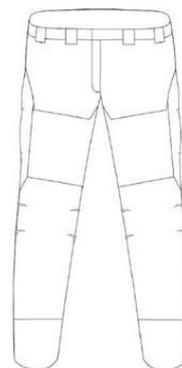


Figura 1.2

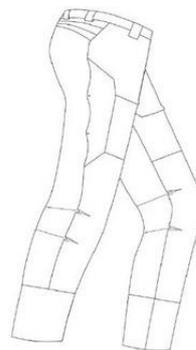


Figura 1.3

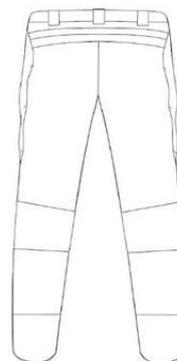


Figura 1.4

-
- (11) **7040** (12) Y
 (22) 2024.04.29
 (30)
 (71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**
 (72) FRANCISCO MARIA MENDES DE SEIÇA DA
 PROVIDÊNCIA SANTARÉM
 FILIPE MIGUEL FERREIRA BENTO
 (51) **LOC (10) CL. 29-02**
 (54) **FATOS IGNÍFUGOS**
 (28) 2
 (57) (55)

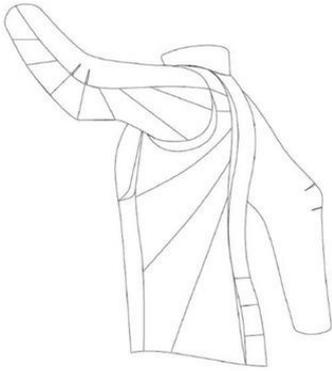


Figura 2.1



Figura 2.2

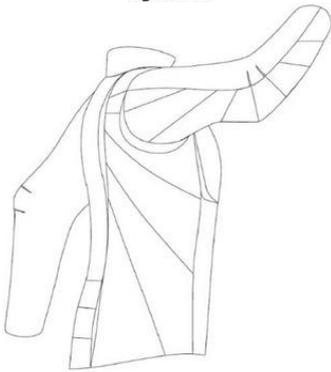


Figura 2.3



Figura 2.4

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5742	2018.10.26	2024.04.26	CARLA SOFIA SARAIVA MANSO	PT	

Renúncias parciais

Processo	Início de vigência	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3571	2014.04.02	2024.04.29	AITOR GARCIA DE VICUÑA	PT	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, PARA OS PRODUTOS: 2; 3; 4; 6; 7. RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, PARA OS PRODUTOS : 4; 5.
3574	2014.04.02	2024.04.29	MÁRIO ABEL DIAS LEITE	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **720287** MNA

(220) 2024.02.22

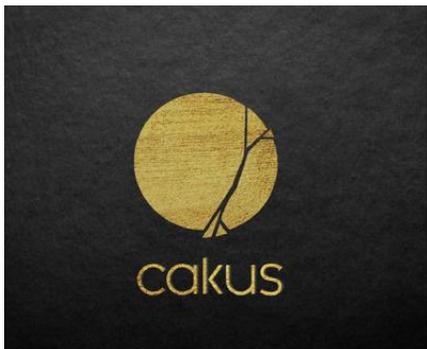
(300)

(730) **PT JOAQUIM NUNO MACEDO COSTA**

(511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; ARTIGOS EM CERÂMICA PARA A COZINHA; BAIXELAS EM CERÂMICA; CERÂMICA; CERÂMICAS; TAÇAS EM CERÂMICA; ORNAMENTOS EM CERÂMICA; MEALHEIROS EM CERÂMICA; FLOREIRAS EM CERÂMICA; CERÂMICA EM BARRO; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; UTENSÍLIOS DE MESA EM CERÂMICA; SERVIÇOS DE CAFÉ EM CERÂMICA; CAIXAS PARA MOEDAS DE CERÂMICA; VASOS DE CHÃO EM CERÂMICA; TANGSANCAI (ARTIGOS EM CERÂMICA VIDRADA TRICROMÁTICA); BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTATUETAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ESTATUETAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS EM PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; FIGURAS DECORATIVAS DE PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO PARA BOLOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

(591) PRETO; DOURADO

(540)



(531) 1.7.12 ; 29.1.97

(210) **721433** MNA

(220) 2024.03.08

(300)

(730) **PT BERNARDINO DE ALMEIDA E COSTA & FILHOS S.A.**

(511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO.

(591)

(540)

MIMOS DO QUINTAL

(210) **723714** MNA

(220) 2024.04.16

(300)

(730) **PT TERRAÇOS E PRAÇAS UNIPessoal LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.

(591)

(540)

ATELIER FINANÇAS

(210) **723754** MNA

(220) 2024.04.17

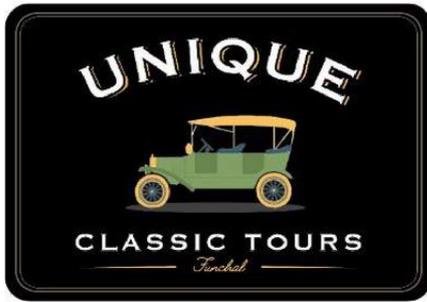
(300)

(730) **PT UNIQUE CLASSIC TOURS FUNCHAL, LDA**

(511) 39 TRANSPORTE DE PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS TURÍSTICOS EM VEÍCULOS.

(591) PRETO; BRANCO; AMARELO; VERDE CLARO; VERDE ESCURO; DOURADO

(540)



(531) 18.1.9 ; 29.1.13

(210) **723762** MNA

(220) 2024.04.17

(300)

(730) **PT KNOOK GREEN, LDA**

(511) 35 ACESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ACESSORIA NA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE ACESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS.

42 DESIGN DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE RESTAURANTES; DESIGN VISUAL; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE ARQUITETURA; DESIGN DE PRODUTOS.

45 ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.

(591) #009edc

(540)



(531) 29.1.4

(210) **723767** MNA

(220) 2024.04.17

(300)

(730) **PT CHABAS UNIPESSOAL LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

CHABAS

(210) **723802** MNA

(220) 2024.04.17

(300)

(730) **PT GUIMARÃES & PEREIRA LDA**

(511) 19 REVESTIMENTOS [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO].

(591)

(540)



(531) 27.5.22

(210) **723804** MNA

(220) 2024.04.17

(300)

(730) **PT HT - INTERNATIONAL, WATER TECHNOLOGY CONTROL, S.A.**

(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.

11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA TRATAMENTOS INDUSTRIAIS; ARTIGOS PESSOAIS DE AQUECIMENTO E SECAGEM; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; ELEMENTOS E FILAMENTOS DE

AQUECIMENTO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO INDUSTRIAL.

- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; ELEVAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)



(531) 27.5.9

ÁGUAS PERFUMADAS; PERFUMES; EXTRATOS DE PERFUMES; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; LOÇÕES CORPORAIS NÃO MEDICINAIS; LEITES CORPORAIS NÃO MEDICINAIS; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA O CORPO; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL; ANTITRANSPIRANTES PARA USO PESSOAL; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES NÃO MEDICINAIS PARA USO PESSOAL; SABONETES NÃO MEDICINAIS LÍQUIDOS, SÓLIDOS OU EM FORMA DE GEL PARA USO PESSOAL; GEL DE BANHO NÃO MEDICINAL; GEL DE DUCHE NÃO MEDICINAL; PREPARAÇÕES PARA O BANHO, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; SAIS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; ESFOLIANTES; PÓ DE TALCO PARA A TOILETTE; PÓS PERFUMADOS [PARA USO COSMÉTICO]; TOALHETES, DISCOS DE ALGODÃO E LENÇOS IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS NÃO MEDICINAIS E PARA PERFUMAR; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS, PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS E PRODUTOS DE PERFUMARIA PARA O CUIDADO E A BELEZA DAS PESTANAS, SOBRANCELHAS, OLHOS, LÁBIOS E UNHAS; BÁLSAMOS PARA OS LÁBIOS [NÃO MEDICINAIS]; VERNIZES PARA AS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA REMOÇÃO DE VERNIZ DE UNHAS; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS E TRATAMENTOS NÃO MEDICINAIS PARA O CABELO; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES PARA DESMAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES DEPILATÓRIAS; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA BARBEAR; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA ANTES DE BARBEAR; PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA DEPOIS DE BARBEAR; PRODUTOS DE BELEZA NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS NÃO MEDICINAIS PARA BRONZEAR; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS NÃO MEDICINAIS DE AUTOBRONZEAMENTO; ESTOJOS DE COSMÉTICA; PALETAS DE MAQUILHAGEM CONTENDO COSMÉTICOS; FRAGRÂNCIAS PARA USO DOMÉSTICO; INCENSO; POTPOURRIS AROMÁTICOS; MADEIRAS AROMÁTICAS; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR A ROUPA; EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES DE BELEZA NÃO-MEDICINAIS PARA ANIMAIS; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; PRODUTOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO DE COURO E CALÇADOS.

(591)

(540)

LA BOMBA

(210) **723807** MNA

(220) 2024.04.17

(300) 2023.10.20 ES M4236805

(730) US **CAROLINA HERRERA, LTD.**

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE PERFUMARIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA; PREPARAÇÕES PARA POLIR; SUBSTÂNCIAS DESENGORDURANTES; ABRASIVOS; FRAGRÂNCIAS PARA USO PESSOAL; ÁGUA DE COLÓNIA; PERFUME; ÁGUAS DE TOILETTE;

(210) **723819** MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) PT **EUROSAFE - MANUFACTURING OF MILITARY AND SAFETY UNIFORMS, LDA**

(511) 07 MÁQUINAS-FERRAMENTAS; GERADORES ELÉTRICOS; BOMBAS SUBMERSÍVEIS; BOMBAS ELÉTRICAS SUBMERSÍVEIS; PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA LIGAÇÃO A VEÍCULOS;

- PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA ESCADAS;
PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS.
- 09 FATOS TÉRMICOS PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU FERIMENTOS; CAPACETES DE PROTEÇÃO; SAPATOS DE PROTEÇÃO; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; ELETRODOS; VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS; BOMBAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS; AGULHETAS PARA INCÊNDIO; ESCADAS DE INCÊNDIO; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO, SEM SER PARA USO MÉDICO; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO FEITO DE MATERIAIS RESISTENTES A PROJÉTEIS BALÍSTICOS.
- 10 APARELHOS MÉDICOS; SERINGAS MÉDICAS; AGULHAS PARA SERINGAS MÉDICAS; BATAS MÉDICAS; LUVAS MÉDICAS; MÁSCARAS MÉDICAS; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA USO MÉDICO; ELÉTRODOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS RESPIRATÓRIOS PARA FINS MÉDICOS.
- 11 EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.
- 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; VEÍCULOS; VEÍCULOS MILITARES DE TRANSPORTE; EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; NAVIOS DE GUERRA; DRONES MILITARES; PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA VEÍCULOS.
- 13 ARMAS E MUNIÇÕES; SUBSTÂNCIAS E DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS, NÃO SENDO ARMAS; MÍSSEIS BALÍSTICOS; ENGENHOS BALÍSTICOS.
- 17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; FIBRAS MINERAIS OU ELASTÓMEROS, OU SEUS SUBSTITUTOS, NÃO TRANSFORMADOS OU SEMITRANSFORMADOS; PLÁSTICOS, RESINAS, POLÍMEROS OU FIBRAS SINTÉTICAS SEMITRANSFORMADOS (SEM SER PARA USO TÊXTIL), OU SEUS SUBSTITUTOS; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS.
- 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.
- 25 AVENTAIS DESCARTÁVEIS; CASACOS CAMUFLADOS; CALÇAS CAMUFLADAS; LUVAS CAMUFLADAS; UNIFORMES.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)



(531) 3.7.2

- (210) **723838** MNA
(220) 2024.04.18
(300)
(730) **PT VERICAPRILI, LDA**
(511) 01 LACTOBACILOS DESTINADOS AO FABRICO DE ALIMENTOS.

- 05 CHÁS MEDICINAIS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS PREBIÓTICOS; PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS PARA INIBIR A DECOMPOSIÇÃO MICROBIOLÓGICA; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; CANABIDIOL PARA USO MÉDICO; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS SEROTERÁPICOS; MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS; MEDICAMENTOS ANTINÁUSEAS; MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS ANTIFÚNGICOS; MEDICAMENTOS PARA DISTÚRBIOS INTESTINAIS; MEDICAMENTOS À BASE DE ERVAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; ANTIDEPRESSIVOS.
- 29 CONSERVAS DE LEGUMES; CHUCRUTE ALSACIANO; KIMCHI; KÉFIR; KOUMIS [BEBIDA LÁCTEA]; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; QUEIJS; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITONAS EM CONSERVA; LEITE FERMENTADO.
- 30 KOMBUCHA.
- 32 BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS.
- 33 VINHOS.
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES MICROBIOLÓGICOS.

(591)

(540)

PSICBIOTICOS

(210) **723845**

MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) **DE ROBERT MAJEWSKI**

- (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SAÚDE CONTENDO GINSENG.

(591) #E6C068; #FEEB94; #AA8125

(540)



(531) 26.1.22

(210) **723862** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT DANIEL SILVA MOTA**
 (511) 35 MARKETING; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS.
 41 ALUGUER DE CAMPOS DE FUTEBOL;
 ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE
 FUTEBOL; INSTRUÇÃO EM FUTEBOL;
 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO
 DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS
 DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL PARA
 JOVENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL;
 ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO
 DE JOGOS DE FUTEBOL; PRODUÇÃO DE FILMES
 SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O
 FUTEBOL; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE FUTEBOL;
 SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
 FUTEBOL.
 (591) #DC6446; #002D4B
 (540)



(531) 21.3.1 ; 26.1.11

(210) **723864** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT ROCHALGARVE - PLANEAMENTO DE
 FÉRIAS PARA O TURISMO, S.A.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO,
 HOTÉIS, APARTAMENTOS E ALOJAMNETO LOCAL.
 (591)
 (540)



(531) 27.99.22

(210) **723866** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT ATILIO DE JESUS ADRIANO**
 (511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO.
 (591) AMARELO; AZUL; VERDE; LARANJA
 (540)



(531) 1.3.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.14

(210) **723871** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO PEREIRA DOS SANTOS**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.23 ; 26.4.3

(210) **723873** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT CORTEZ & RIBEIRO DA SILVA, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

- (210) **723877** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT HORAS ENIGMÁTICAS, UNIPessoal, LDA**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24

- (210) **723879** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300) 2024.03.25 ES M4259780
 (730) **ES ARANGUREN COMERCIAL DEL EMBALAJE S.L.**
 (511) 35 SERVIÇOS PROMOCIONAIS, DE MARKETING E DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ON-LINE; GESTÃO COMERCIAL; ASSESSORIA NA GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS E PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOFTWARE DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOFTWARE DESCARREGÁVEL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS COM FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; PROMOÇÃO; GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS PARA EMBALAGENS E EMBALAGENS, MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGENS, MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGENS, FILMES ADESIVOS E EXTENSÍVEIS DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA PALETIZAÇÃO, FILMES PARA EMBALAGENS, FILMES PARA PALETIZAÇÃO, FITAS ADESIVAS PARA EMBALAGENS, FITAS ADESIVAS PARA EMBALAGENS, SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAGENS, EMBALAGENS DE BOLHAS (PLÁSTICO) PARA EMBRULHAR OU EMBALAR;

MATERIAL DE EMBALAGEM, MATERIAIS DE VEDAÇÃO, MATERIAIS DE EMBALAGEM, MATERIAL DE EMBALAGEM DE PAPELÃO, AMIDO OU MATERIAIS DE EMBALAGEM DE AMIDO; GESTÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE DADOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; ANÁLISE DE DADOS E ESTATÍSTICAS DE PESQUISAS DE MERCADO; COLETA, PROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA À ANÁLISE DOS HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ANÁLISE DA RESPOSTA DO CONSUMIDOR; MARKETING; PREPARAÇÃO DE ESTATÍSTICAS EMPRESARIAIS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS [PARA FINS COMERCIAIS OU EMPRESARIAIS]; COLETA DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS; TRATAMENTO DE DADOS; PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE DADOS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS (SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM -); ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; GERENCIAMENTO DE DADOS DE TI; FORNECIMENTO DE DADOS COMERCIAIS; PESQUISA DE DADOS DA EMPRESA; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EMPRESAS; GESTÃO DE PROCESSOS DE DADOS; SISTEMATIZAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; TRATAMENTO DE DADOS PARA RECOLHA DE DADOS PARA FINS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS RELACIONADOS COM EMPRESAS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ON-LINE; GESTÃO E COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE TRATAMENTO DE DADOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES; COLETA E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DADOS RELACIONADOS À GESTÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR RELACIONADAS COM PRODUTOS E SERVIÇOS; ASSESSORIA DE GESTÃO; ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS; ANÁLISE DE PREVISÕES ECONÓMICAS PARA FINS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA E ANÁLISE DE MERCADO; AVALIAÇÃO DE ANÁLISES RELACIONADAS À GESTÃO EMPRESARIAL; ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS COMERCIAIS INFORMATIZADAS; ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS EMPRESARIAIS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; INTERMEDIÇÃO EM CONTRATOS DE VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA DE COMPRAS ON-LINE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS; TODOS OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS TAMBÉM PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA..

37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E DISPOSITIVOS PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE EMBALAGEM E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS; LIMPEZA DE MÁQUINAS; RENOVAÇÃO DE MÁQUINAS;

- INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; DESMONTAGEM DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REVISÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; DESMONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; RECONDICIONAMENTO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS PESADAS; AFINAÇÃO DE MÁQUINAS; RECONDICIONAMENTO DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS; MONTAGEM [INSTALAÇÃO] DE PLANTAS DE MÁQUINAS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO E TROCA DE MÁQUINAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PLANTAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE CARREGADEIRAS ARTICULADAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO; ALUGUER DE GRUAS [MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO]; ALUGUEL DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS; REPARAÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS; INSTALAÇÃO DE ELEVADORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EMPILHADORES; REVISÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO; REVISÃO E REPARAÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE TRABALHO; INSTALAÇÃO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS; REPARAÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE TRANSPORTADORES; TODOS ESTES SERVIÇOS TAMBÉM SÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES GLOBAIS DE TELECOMUNICAÇÕES.
- 39 EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS E MERCADORIAS; EMBALAGEM DE ARTIGOS PARA TRANSPORTE; EMBALAGEM; EMBALAGEM DO PRODUTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E EMBALAGEM; EMBALAGEM DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EMBALAGEM; SERVIÇOS DE EMBALAGEM DE PRODUTOS E EMBALAGENS DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EMBALAGEM PARA PROTEÇÃO DE BAGAGEM DURANTE VIAGENS; EMBALAGEM DE CARGA; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; EMBALAGEM E EMBALAGEM DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE ETIQUETAGEM; SUBDIVISÃO E REEMBALAGEM DE PRODUTOS; EMBALAGEM DE PRODUTOS EM TRÂNSITO; EMBALAGEM DE ITENS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM EMBALAGENS DE PRODUTOS; EMBALAGEM DE PRODUTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE EMBALAGEM DE PALETES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMBALAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAGEM OU ACONDICIONAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAGEM OU ACONDICIONAMENTO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARGA E DESCARGA; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS PALETIZADAS; LOCAÇÃO DE PALETES PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; ALUGUEL DE PALETES; ALUGUER DE PALETES PARA TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; DISTRIBUIÇÃO (DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS); SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA) DE MERCADORIAS; ALUGUEL DE CONTÊINERES; ALUGUEL DE CONTÊINERES DE CARGA; ALUGUEL DE ARMAZENAMENTO; ALUGUEL DE EMPILHADORAS; ALUGUER DE GAIOLAS PARA PALETES; ALUGUER DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS;
- ALUGUEL DE CAMINHÕES COM ELEVADORES DE CARGA; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARREGAMENTO E REMOÇÃO DE MERCADORIAS; MOVIMENTAÇÃO DE CARGA; SERVIÇOS DE DESCARGA E REEMBALAGEM; SERVIÇOS DE DESCARGA DE PRODUTOS; CARREGAMENTO DE MERCADORIAS; RECOLHA DE CARGA; TRANSPORTE DE CARGA; ENCAMINHAMENTO DE CARGA; ENVIO DE REMESSAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS; SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE ACESSORIA EM DISTRIBUIÇÃO RELACIONADOS COM TRANSPORTE; TODOS ESTES SERVIÇOS TAMBÉM SÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DE REDES GLOBAIS DE TELECOMUNICAÇÕES.
- 42 ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; ACESSO A SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA USO NA GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS; ARMAZENAMENTO DE DADOS; ARMAZENAMENTO DE DADOS ON-LINE; ARMAZENAMENTO DE DADOS UTILIZANDO BLOCKCHAIN; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ARMAZENAMENTO INFORMATIZADO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES INTERATIVAS; ALOJAMENTO DE INFORMAÇÕES, DADOS, FICHEIROS E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; HOSPEDAGEM DE PORTAIS WEB; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE INTERNET; HOSPEDAGEM DE SERVIÇOS WEB ON-LINE PARA TERCEIROS COMPARTILHAREM CONTEÚDO ON-LINE; HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS; ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALUGUER DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO NA INTERNET; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUEL DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE DE GESTÃO FINANCEIRA; ALUGUER DE SOFTWARE DE GESTÃO DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO; ALUGUER DE SOFTWARE DE GESTÃO DE INVENTÁRIO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUE; SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA GESTÃO DE INVENTÁRIOS; FACILITAÇÃO DO USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE NÃO BAIXÁVEL; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES; SERVIÇOS PARA USO TEMPORÁRIO DE APLICAÇÕES WEB; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS E DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CÓPIA DE SEGURANÇA; FORNECIMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ON-LINE, NÃO BAIXÁVEL E DE REGISTRO ÚNICO; FACILITADO USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE

BASEADO NA WEB; FORNECIMENTO OU ALUGUER DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO [ESPAÇO WEB] NA INTERNET; FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL NÃO DESCARREGÁVEL; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] COM SOFTWARE PARA APRENDIZADO DE MÁQUINA; INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS); PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SOFTWARE SOB A FORMA DE SERVIÇO [SAAS]; FORNECIMENTO DE AMBIENTES DE COMPUTAÇÃO VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICATIVOS (ASP); SERVIÇOS EXTERNOS DE CUSTÓDIA DE DADOS; MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS; SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE ONLINE NÃO BAIXÁVEL PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES; LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA MECÂNICA; ENGENHARIA TÉCNICA; ANÁLISES E INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISE E PESQUISA INDUSTRIAL; MONITORAMENTO DO STATUS DA MÁQUINA; SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS TÉCNICOS; CALIBRAÇÃO DE MÁQUINAS; INSPEÇÃO DE FÁBRICAS E MÁQUINAS; TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; TESTES DE SEGURANÇA RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO; TODOS ESTES SERVIÇOS TAMBÉM SÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES GLOBAIS DE TELECOMUNICAÇÕES..

(591) AZUL

(540)

Sie | Serviço Integral de Enfardado

(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **723880** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT BETÃO LIZ, S.A.**

(511) 19 AREIA, CASCALHO, PEDRA BRITADA, ASFALTO, BETUME, CIMENTO, GESSO, REBOCO, BETÃO, BLOCOS DE MÁRMORE PARA CONSTRUÇÃO, INCLUÍDOS NESTA CLASSE; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (COMO PRODUTOS ACABADOS) FEITOS DE BETÃO, GESSO, ARGILA, BARRO DE OLEIRO, PEDRA, MÁRMORE, MADEIRA, PLÁSTICOS E MATERIAIS SINTÉTICOS PARA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, INCLUÍDOS NESTA CLASSE; EDIFÍCIOS NÃO METÁLICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS, POSTES NÃO METÁLICOS PARA LINHAS ELÉCTRICAS, BARREIRAS NÃO METÁLICAS, REVESTIMENTOS NATURAIS E SINTÉTICOS SOB A FORMA DE PAINÉIS E FOLHAS, COMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, REVESTIMENTOS DE CARTÃO BETUMINOSO PARA TELHADOS; REVESTIMENTO BETUMINOSO PARA TELHADOS; PORTAS E JANELAS DE MADEIRA E MATERIAIS SINTÉTICOS; SINAIS RODOVIÁRIOS NÃO METÁLICOS, NÃO LUMINOSOS E NÃO

MECÂNICOS, PARA ESTRADAS; MONUMENTOS E ESTATUETAS DE PEDRA, BETÃO E MÁRMORE; VIDRO DE CONSTRUÇÃO, PISCINAS PRÉ-FABRICADAS NÃO METÁLICAS (ESTRUTURAS); AREIA PARA AQUÁRIOS.

(591) Vermelho; Preto; Cinzento

(540)

 **CORESBET**

(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 29.1.1

(210) **723883**

MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) **PT INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)

 **ISA**

(531) 3.7.1

(210) **723922**

MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) **BRERICON MAURICIO DA SILVA**

(511) 30 GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

 **SUPREMO AÇAÍ**

(531) 5.3.15 ; 27.5.10

(210) **723924**

MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) **PT RUI PEDRO SIMÃO ALMEIDA VIEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO.

(591)

(540)

IMPACT VILLAGE

(210) **723925** MNA
 (220) 2024.04.18
 (300)
 (730) **PT TIAGO MANUEL GONÇALVES DA COSTA**
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24



(531) 9.1.5 ; 24.17.97 ; 26.1.5 ; 26.1.22 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **723938** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT JÚLIO DO MONTE ESCRIVÃES**
 (511) 07 TOSQUIADORAS DE ANIMAIS.
 (591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 3.6.3 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **723943** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT ENTRAJUDA - ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO A INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**
 (511) 35 DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS.
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS.
 42 CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA.
 (591) VERDE; BRANCO
 (540)



(531) 26.99.6 ; 29.1.3

(210) **723942** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT MARIA DE LOURDES SOEIRO CANDEIAS MESSIAS**
 (511) 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 (591) PRETO; BRANCO; CINZENTO; VERMELHO; LARANJA; VERDE; AZUL; CASTANHO; ROSA; BEGE; AMARELO
 (540)

(210) **723949** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT JOANA JUSTA ROSÁRIO COELHO**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)
(540)

(531) 7.1.9 ; 25.1.9 ; 27.1.12

(210) **723950** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT JOÃO MANUEL FONSECA & CA LDA**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **723951** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT MARCIA ISABEL MARTINHO DA ROSA**

(511) 41 FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; AÇÕES DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO..

45 ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE MARCA COMERCIAL; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE LITÍGIOS VIA COMPUTADOR; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; ATRIBUIÇÃO PARA ADOÇÃO;

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES LEGAIS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTADORIA JURÍDICA; CONSULTADORIA JURÍDICA PROFISSIONAL RELACIONADA COM FRANQUIAS; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; CONSULTORIA EM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE MARCAS; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA INVENTORES; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE NOVAS VARIEDADES VEGETAIS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DESENHOS INDUSTRIAIS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE MARCAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE PATENTES; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM O MAPEAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVA À PUBLICIDADE TELEVISIVA, ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E DESPORTO; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM AGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; EXECUÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; EXECUÇÃO DE TESTAMENTOS; EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; GESTÃO DE COPYRIGHT; GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR PARA OUTROS; GESTÃO DE MARCAS; GESTÃO DE PATENTES; GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO A OUTROS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; GESTÃO JURÍDICA DE LICENÇAS; INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; INVESTIGAÇÃO

JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DA POLÍTICA ECONÓMICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA RELACIONADA COM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; INVESTIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA; INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS COM PROPRIEDADE INTELLECTUAL; MEDIAÇÃO; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; MONITORIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA FINS DE ACESSORIA JURÍDICA; PREPARAÇÃO DE NORMAS; PREPARAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM DIREITOS HUMANOS; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL; PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL [SERVIÇOS JURÍDICOS]; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇO DE PESQUISAS JURÍDICAS E JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE INFRAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOGADO DE PATENTES; SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS EM PATENTES; SERVIÇOS DE AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM RELACIONADOS COM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ADOÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ASSUNTOS REGULAMENTARES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR [ACONSELHAMENTO JURÍDICO]; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PATENTES; SERVIÇOS DE ACESSORIA SOBRE NOMES DE DOMÍNIO; SERVIÇOS DE AUTORIDADE LICENCIADORA; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE

LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM DIREITOS DE EXECUÇÃO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM O FABRICO DE PRODUTOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADOS COM EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS ASPECTOS JURÍDICOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PADRÕES DE FABRICO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTENCIOSOS; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL PARA UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL PARA ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL EM PATENTES E PEDIDOS DE PATENTES; SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO DE MARCAS PARA FINS DE ACONSELHAMENTO LEGAL; SERVIÇOS DE NOTÁRIOS; SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL; SERVIÇOS DE NOTARIADO PÚBLICO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA DISPUTAS MATRIMONIAIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO EM MATÉRIA DE DIVÓRCIO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO; SERVIÇOS DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; SERVIÇOS DE INQUÉRITOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE OFICIAL DE DILIGÊNCIAS (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE PERITOS; SERVIÇOS DE PESQUISA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA JURÍDICA; SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; SERVIÇOS DE REGISTO JURÍDICO; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE SOLICITADOR; SERVIÇOS DE TRESPASSE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE MARCAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PATENTES; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE

PATENTES; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR SOBRE FILMES; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR SOBRE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR E DE DIREITOS CONEXOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS CONEXOS LIGADOS À PRODUÇÃO DE CINEMA, TELEVISÃO, VÍDEO E MÚSICA; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A NEGOCIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR DE FILMES, EMISSÕES TELEVISIVAS, E PRODUÇÕES TEATRAIS E MUSICAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM GESTÃO, CONTROLO E CONCESSÃO DE LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS SOCIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGIME DE TIMESHARING; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE MARCAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM TESTAMENTOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENÇAS; SERVIÇOS PARAJURÍDICOS; SUPERVISÃO DE MARCAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ACESSORIA JURÍDICA.; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PEDIDOS DE REGISTO DE DESENHOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

(591) PANTONE 7555C; PANTONE Cool Gray 8 C

(540)



(531) 27.5.10

(210) **723953** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **BRSYLVIA DE MOURA ARÊAS**
 (511) 31 ALIMENTOS PARA ANIMAIS.
 (591)

(540)



(531) 3.1.6; 3.1.8

(210) **723954** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT VALOREN CIRCULAR TECH SOLUTIONS EUROPE, LDA.**
 (511) 17 MATÉRIAS PLÁSTICAS RECICLADAS DESTINADAS À MANUFATURA OBTIDAS POR MEIO DE PROCESSOS REAÇÕES QUÍMICAS DE PIRÓLISE DE NAFTA; RESINAS SINTÉTICAS [PRODUTOS SEMI-ACABADOS]; ELASTÓMEROS..
 39 SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTES DOMÉSTICOS..
 40 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM ARECICLAGEM, A GESTÃO, A VALORIZAÇÃO E A REUTILIZAÇÃO DE LIXOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE PLÁSTICOS E DE LIXOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM QUÍMICA DE LIXOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO TRATAMENTO DE LIXOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE MATERIAIS POR PROCESSOS MECÂNICOS OU QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS DE PROCESSAMENTO E DE TRANSFORMAÇÃO DE LIXOS PARA A PRODUÇÃO DE FUEL E ENERGIA DERIVADOS DE LIXOS E DE MATERIAIS RECICLADOS INCLUINDO SEM LIMITAR PROVENIENTES DE PETRÓLEO, CERAS E PRODUTOS QUÍMICOS..
 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO AMBIENTAL NOMEADAMENTE NOSETOR DA RECICLAGEM QUÍMICA E DOS PLÁSTICOS EM PARTICULAR PROVENIENTES DA PRODUÇÃO DE LIXO..

(591)

(540)

THE RENOURISH

(210) **723955** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT PEDRO BERNARDINO VIEIRA PAIXÃO**
 (511) 35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; INVESTIGAÇÕES PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO DE MERCADO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET.
 38 TRANSMISSÃO DE DADOS E DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DO COMPUTADOR E DE MEIOS DE

COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, NOMEADAMENTE, A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E DOCUMENTOS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; CORREIO ELETRÔNICO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASE DE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO E ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E A BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET.

42 CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, ALUGUER E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; ALUGUER DE SOFTWARE OPERATIVO PARA O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DE UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA TERCEIROS; ALUGUER DE SOFTWARE E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS UTILIZANDO MÉTODOS DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ASSESSORIA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APLICAÇÕES EM SISTEMAS INFORMÁTICOS DE MÉDIA E GRANDE DIMENSÃO; DESIGN DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN PARA PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SOFTWARE RELACIONADO COM AERONAVES; CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARATERCEIROS; INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO,

MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SISTEMAS DE BASES DE DADOS; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS EM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS [PED]; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE ONLINE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE TRANSAÇÃO NA INTERNET.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) 723961

MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) PT MATTEO MIGUEL CAROSI CORDEIRO

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

39 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS.

41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

43 RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS.

(591) #2B6488

(540)



(531) 27.3.11 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **723963** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT EDGE VS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) **723965** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT START UP - FITNESS & HEALTH CLUB UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO].

(591) CMYK: 0;12;100;0; HEX #FFD900; RGB: 255;218;0; PRETO

(540)



(531) 2.9.14 ; 29.1.2

(210) **723966** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT FILOMENA DE JESUS MOUTINHO DE BARROS**

(511) 15 INSTRUMENTOS MUSICAIS; ACORDEÕES; CONCERTINAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.17

(210) **723968** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT LUÍS SALDANHA-COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTO LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; MARKETING;

MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PRESTADOS A TERCEIROS, DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, AUTOCARAVANAS, MOTOCICLOS, EM PONTOS DE VENDA FIXO E ONLINE; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

(591) PRETO; BRANCO; AZUL
(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.4

ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS.

(591)
(540)



(210) **723969** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT BALANCE DEMAND, LDA**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

**PORTUGAL EUROPE'S WEST
COAST**

(531) 17.1.7 ; 24.17.3 ; 24.17.11 ; 24.17.12 ; 26.3.1

(210) **723970** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **PT NEW SHEET - BRAND ACTIVATION, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE

(210) **723971** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) **DE CARLOS MANUEL RODRIGUES TOMAS**

(511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL].

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS).

34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; ARTIGOS PARA FUMADORES.

(591)

(540)



(531) 26.13.99 ; 27.5.15 ; 27.5.25

(540)

- (210) **723976** MNA
 (220) 2024.04.20
 (300)
 (730) **PT INÊS SARAIVA DE MENEZES DE AIALA
 SERÓDIO**
 (511) 03 COSMÉTICOS.
 25 VESTUÁRIO.
 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS
 MESMOS.
 43 SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.5

**morning
 matters**

(531) 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **723984** MNA(220) 2024.04.20
(300)(730) **PT JANELAS UTÓPICAS - UNIPessoal
 LIMITADA**

- (511) 18 MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E
 CARTEIRAS; SACOS DE PRAIA; BAGAGENS,
 MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE
 TRANSPORTE; MALAS DE SENHORA TIPO SACO;
 MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA.
 25 ROUPA INTERIOR; FATOS DE BANHO PARA
 SENHORA; BIQUÍNIS; VESTUÁRIO; CALÇADO;
 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO
 E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA;
 CHAPÉUS; ROUPA DE NOITE; ROUPA DE PRAIA;
 ROUPA DE GINÁSTICA.

(591)

(540)

nostalgia. 

(531) 5.5.21 ; 24.17.2 ; 27.5.10

- (210) **723980** MNA
 (220) 2024.04.20
 (300)
 (730) **PT JOANA SOFIA MACHADO LOURENÇO**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA
 EMPRESARIAL; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO
 EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E
 ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E
 GESTÃO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO
 EMPRESARIAL.
 41 FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE
 FORMAÇÃO EMPRESARIAL.

(591)

(540)

co'ol
 CAMPO DE OURIQUE OFERTA LOCAL

(531) 24.17.1 ; 27.5.10 ; 27.5.25

(210) **723986** MNA(220) 2024.04.20
(300)(730) **PT RODOLFO COSTA VIEIRA DE CASTRO
 DUARTE**

- (511) 44 SERVIÇOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS;
 SERVIÇOS DE MÉDICOS; EXAME MÉDICO DE
 INDIVÍDUOS.

(591)

(540)

PORTODOCTORONCALL

(210) **723983** MNA(220) 2024.04.20
(300)(730) **PT CONVERGÊNCIA UNIVERSAL, LDA**

- (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
 BOLSAS DE TRANSPORTE.
 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CHAPELARIA;
 ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591) VERDE; ROXO; #E1EFCB;#CB6CE6

(210) **723987** MNA(220) 2024.04.20
(300)(730) **PT RODOLFO COSTA VIEIRA DE CASTRO
 DUARTE**

- (511) 44 CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS
 MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE
 ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO

DE PACIENTES; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE MÉDICOS; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO.

(591)
(540)



(531) 19.13.22



(531) 1.5.24 ; 3.6.3

(210) **723989**
(220) 2024.04.20
(300)
(730) **PT PEDRO MARCELO RODRIGUES CARVALHO**
(511) 25 VESTUÁRIO.
28 JOGOS.
(591) Dourado, Preto e Branco
(540)

MNA



(531) 2.9.23 ; 24.9.25

(210) **723994**
(220) 2024.04.21
(300)
(730) **PT GALEWICZ LDA**
(511) 14 JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

MNA

(591)
(540)

BAGINSKA

(210) **723992**
(220) 2024.04.21
(300)
(730) **BRIGOR FERNANDO DE LIMA SANTANA BR CINARA DA SILVA CHALEGRE**
(511) 41 TREINO DE ANIMAIS; TREINO DE OBEDIÊNCIA PARA ANIMAIS; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS.
(591)
(540)

MNA

(210) **723997**
(220) 2024.04.20
(300)
(730) **ES PROCARE HEALTH IBERIA, S.L.**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES NUTRACÉUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO.
(591) VERMELHO; AZUL; ROSA; VIOLETA
(540)

MNA



(531) 24.17.20 ; 25.12.3 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **724004** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) AO **CARLOS ALBERTO LOPES GONÇALVES**

(511) 31 PRODUTOS PARA A PECUÁRIA; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS.

44 PECUÁRIA; SERVIÇOS DE PISCICULTURA.

(591) AMARELO; LARANJA; VERDE

(540)



(531) 5.5.20 ; 26.11.13 ; 27.3.11 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **724007** MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) PT **LUIS MIGUEL DA SILVA ALEXANDRE**

(511) 44 BARBEARIAS; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SALÕES DE BARBEARIA.

(591)

(540)



(531) 10.5.5 ; 10.5.8 ; 14.7.20

(210) **724008** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) PT **PHENOMENON VANILLA - LDA**

(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; CONSERVAS DE TOMATE; TOMATE PELADO; TOMATES PROCESSADOS; CONCENTRADOS DE TOMATE; TOMATE EM LATA; EXTRATOS DE TOMATE; CONCENTRADO DE TOMATE; PURÉ DE TOMATE; TOMATES [EM CONSERVA]; ATUM [EM CONSERVA]; PEIXE ENLATADO; CAVALAS ESPANHOLAS SECAS EM PICKLE; SARDINHAS, NÃO VIVAS.

(591) R234 G184 B43; R95 G62 B27

(540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.7

(210) **724011** MNA

(220) 2024.04.19

(300)

(730) PT **MM ACT, LDA**

(511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR].

(591)

(540)



MORE THAN 90

MINUTES

(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **724012** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT DIOGO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



ALME STUDIOS

(531) 26.2.7

(210) **724014** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT RICARDO NUNO TORRES SIMÕES**
 (511) 33 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.
 (591) COM0Y0K100
 (540)



Bora Lá
TROPICAL DRINKS

(531) 5.1.12

(210) **724017** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT PITADATROPICAL PIZAS UNIPESSOAL LDA**
 (511) 43 PIZZARIAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **724018** MNA
 (220) 2024.04.19
 (300)
 (730) **PT SÍLVIA LOPES FERREIRA MARTINS**
 (511) 03 PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE.
 05 EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS; CREMES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL.
 41 ENSINO EM TERAPIA MEDICINAL COM PLANTAS.
 44 SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA.
 (591)
 (540)



SENTIDOS
da
Terra

(531) 27.3.11 ; 27.5.9 ; 27.5.15 ; 27.5.25 ; 27.99.18

		(210) 724023	MNA
		(220) 2024.04.19	
		(300)	
		(730) PT PEDRO MIGUEL FUNCHEIRA LIMA	
(210) 724020	MNA	(511) 42	SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES DE DESEMPENHO DE COMPUTADORES; SOLUÇÃO DE REPARAÇÃO SOB A FORMA DE DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS COM BENS ELETRÔNICOS DE CONSUMO; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DESIGN E PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS ANALÍTICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; REDAÇÃO TÉCNICA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR POR ACESSO REMOTO; MONITORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SISTEMAS INFORMÁTICOS ATRAVÉS DE ACESSO REMOTO; MINERAÇÃO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO DA VISÃO COMPUTACIONAL; INVESTIGAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DE INTERCONEXÃO ÓTICA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA RELATIVA A COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DO RECONHECIMENTO ULTRASSÓNICO DE IMPRESSÕES DIGITAIS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DE CÂMARAS SOB O ECRÃ DE SMARTPHONES; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA EXTRAÇÃO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA INTERNET DOS VEÍCULOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE TELECOMUNICAÇÃO; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS TÉCNICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA VISÃO ARTIFICIAL;
(220) 2024.04.19			
(300)			
(730) PT HABITANIMAL, UNIPessoal LDA			
(511) 05	VITAMINAS PARA ANIMAIS; REPELENTES PARA ANIMAIS; PRODUTOS PARA LAVAR ANIMAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS MEDICADOS PARA ANIMAIS; COLEIRAS ANTIPARASITAS PARA ANIMAIS; COLARES ANTIPARASITÁRIOS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS INSETICIDAS PARA ANIMAIS; VACINAS VETERINÁRIAS PARA ANIMAIS BOVINOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIBIÓTICOS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS.		
18	TRELAS PARA ANIMAIS; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; VESTUÁRIO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COBERTORES E AGASALHOS PARA ANIMAIS; TRELAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAPÉUS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.		
21	COMEDOUROS PARA ANIMAIS PEQUENOS; JAULAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; GAIOLAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PENUGEM DE ANIMAIS PARA ESCOVAS; TERRÁRIOS DE INTERIOR PARA ANIMAIS; CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS; ESCOVAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESCOVAS DE DENTES PARA ANIMAIS; LUVAS PARA LIMPEZA DE ANIMAIS.		
31	FARINHAS PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS AQUÁTICOS VIVOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; LITEIRAS PARA ANIMAIS; ALFARROBA [ALIMENTOS PARA ANIMAIS]; ALFALFA SECA PARA ANIMAIS; LEITOS PARA PEQUENOS ANIMAIS; ANIMAIS AQUÁTICOS COMESTÍVEIS [VIVOS]; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; PAPEL GRANULADO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; AREIA AROMÁTICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; PRODUTOS DE ENGORDA PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BOLOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; FARINHA DE AMENDOIM PARA ANIMAIS; TORRÃO DE AMENDOINS PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, FORTIFICANTES PARA ANIMAIS.		
44	ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS.		
(591) #e57718; #e8a700; #42929c; #82c223; #0b0b0b; #fffefd			
(540)			
			
(531) 3.1.6; 3.1.8; 3.6.3; 3.7.15; 26.4.9; 26.4.15; 27.5.4; 29.1.14			

INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DO PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR DA LÍNGUAGEM NATURAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DE AUTOMÓVEIS DE CONDUÇÃO AUTÓNOMA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA COMPUTAÇÃO HETEROGÊNEA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA COMPUTAÇÃO PERIFÉRICA (EDGE); INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA APRENDIZAGEM PROFUNDA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS EM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS [PED]; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; ESTUDOS DE ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; ENGENHARIA INFORMÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; ESTUDOS ANALÍTICOS COMPARATIVOS DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESIGN GRÁFICO DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE

SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE ROBÔS HUMANOIDES PROGRAMÁVEIS PELO UTILIZADOR, NÃO CONFIGURADOS; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS.

(591)

(540)



MAIDOT

(531) 26.1.3 ; 26.3.4 ; 27.1.5 ; 27.5.4 ; 27.5.11 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.4 ; 27.99.13 ; 27.99.15

(210) **724029**

MNA

(220) 2024.04.21

(300)

(730) **PT FLAVIA SANTOS**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591) Rosa Gold; preto

(540)



(531) 2.3.16

(210) **724041** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT DIVERSITY STAR - LDA**

(511) 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.

(591)

(540)



(531) 27.1.5 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) **724050** MNA

(220) 2024.04.22

(300)

(730) **PT JOÃO VARANDA DE CARVALHO
PT LUÍS FERNANDO COELHO
TRIGACHEIRO**

(511) 41 EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA.

(591)

(540)

tomagrace toma

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **724067** MNA

(220) 2024.04.18

(300)

(730) **PT CLÁUDIA SOFIA NEVES DE SOUSA**

(511) 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; AGUARELAS [PINTURAS]; AGUARELAS [PINTURAS]; ARTE IMPRESSA; ARTIGOS IMPRESSOS EM TELA DE SEDA; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA PAREDES; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; ESCULTURAS EM PAPEL MACHÊ; ESCULTURAS ORNAMENTAIS

EM PAPEL MACHÊ; ESTATUETAS EM PAPEL MACHÊ; FIGURAS EM PAPEL; FIGURAS EM PAPEL MACHÊ; FIGURINHAS EM CARTÃO; ÁGUAS-FORTES [GRAVURAS]; FIGURINHAS EM PAPEL; FOTOGRAVURAS; GRAVURAS; GRAVURAS [IMPRESSAS]; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS [ÁGUAS-FORTES]; GRAVURAS LITOGRAFICAS; IMAGENS; IMAGENS SOB A FORMA DE DESENHOS; IMAGENS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMAGENS SOB A FORMA DE PINTURAS; IMPRESSÕES GICLÉE; IMPRESSÕES GRÁFICAS; OBRAS DE ARTE MURAL 3D REALIZADAS EM CARTÃO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE PAPEL; OBRAS PINTADAS; OLEOGRAFIAS; PINTURAS COM PINCEL CHINÊS; PINTURAS E OBRAS DE CALIGRAFIA; OBRAS DE ARTE DE PAPEL; OBJETOS DE ARTE LITOGRAFADOS; MAQUETES DE ARQUITETURA; LITOGRAFIAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; REPRODUÇÕES GRÁFICAS; RETRATOS; RETRATOS SOB A FORMA DE DESENHOS; RETRATOS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; RETRATOS SOB A FORMA DE PINTURAS; TRABALHOS DE CALIGRAFIA; REPRODUÇÕES DE QUADROS; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; RECORTES DE PAPEL; PRANCHAS [GRAVURAS]; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

45 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; CONSULTORIA DE ESTILO PESSOAL EM MATÉRIA DE GUARDA-ROUPA; CONSULTORIA EM ESTILO PESSOAL DE GUARDA-ROUPA; ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO MATRIMONIAL; PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO CIVIL NÃO CONFECIONAIS E NÃO RELIGIOSAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; SERVIÇOS DE IGREJA PARA CASAMENTOS; SERVIÇOS RELIGIOSOS.

(591) DOURADO

(540)



CERCA VELHA

COUNTRY HOUSE

(531) 25.1.95 ; 27.99.3 ; 29.1.97

(210) **724079** **MNA**

(220) 2024.04.20

(300)

(730) **PT FEIRA AUTOMÁTICA - FABRICO, COMÉRCIO E MONTAGEM DE MOTORES, PORTAS LDA**

(511) 06 SERRALHARIA NÃO METÁLICA; PORTAS METÁLICAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); QUINQUILHARIA METÁLICA; ACESSÓRIOS METÁLICOS DE SEGURANÇA PARA PORTAS; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA JANELAS; AMORTECEDORES DE PORTA METÁLICOS; ARMAÇÕES DE PORTAS EM METAL; ARMAÇÕES DE PORTAS METÁLICAS [CAIXILHOS]; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA VIDRO; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA PORTAS DE CORRER; ALDRABAS METÁLICAS; ALDRABAS EM METAL PARA PORTAS; ALDRABAS DE PORTAS, EM METAL; ALDRABAS DE PORTAS; ARMADURAS DE PORTAS [METÁLICAS]; BATEDORES DE PORTA METÁLICOS; BATENTES ARTICULADOS DE METAL PARA PORTAS; BATENTES METÁLICOS PARA JANELAS; BATENTES METÁLICOS PARA PORTAS; CAIXILHOS DE METAL PARA PORTAS; CAIXILHOS DE PORTAS EM METAL; CALHAS METÁLICAS DE SUSPENSÃO EM ALTURA PARA PORTAS; CHAPAS METÁLICAS DE PROTEÇÃO PARA PORTAS; CHAPAS METÁLICAS PARA PORTAS BLINDADAS; CHARNEIRAS DE PORTAS METÁLICAS; COMPONENTES METÁLICOS PARA PORTAS; CORRENTES METÁLICAS PARA PORTAS; CREMONAS DE METAL PARA JANELAS; DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO METÁLICOS PARA PORTAS; DISPOSITIVOS METÁLICOS DE ABERTURA E FECHO DE PORTAS; DISPOSITIVOS METÁLICOS NÃO ELÉTRICOS PARA ABRIR PORTAS; DISPOSITIVOS METÁLICOS PARA MANTER AS PORTAS ABERTAS; DISPOSITIVOS NÃO ELÉTRICOS PARA ABRIR PORTAS; ESTORES DE ENROLAR METÁLICOS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES DE SEGURANÇA METÁLICOS; ESTORES EM METAL [EXTERNOS]; ESTORES EXTERIORES METÁLICOS; ESTORES EXTERIORES METÁLICOS PARA DIRECIONAR A LUZ; ESTORES METÁLICOS [LAMELAS CARTAZ PUBLICITÁRIO DE RUÁ]; ESTORES METÁLICOS DE ENROLAR; ESTORES METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES VENEZIANOS EXTERIORES DE METAL; ESTORES VENEZIANOS HORIZONTAIS [EXTERIORES], METÁLICOS; ESTRUTURAS DE LAMELAS METÁLICAS PARA ARQUITETURA; FECHA-PORTAS [NÃO ELÉTRICOS]; FECHADURAS COM TRANCA METÁLICAS; FECHOS COM TRINCO METÁLICOS; FECHOS DECORRENTE PARA PORTAS; FECHOS DE PORTÕES METÁLICOS; FERRAGENS DE PORTAS; FERRAGENS PARA PORTAS METÁLICAS; FERROLHOS METÁLICOS PARA PORTÕES; FERROLHOS METÁLICOS SENDO ACESSÓRIOS PARA PORTAS; FRISOS METÁLICOS PARA PORTAS; GANCHOS METÁLICOS PARA PORTÕES; GRADES DE ENROLAR METÁLICAS; GUARNIÇÕES DE PORTAS METÁLICAS; JAMBAS DE PORTAS METÁLICAS; JANELAS BLINDADAS COM ESTRUTURAS METÁLICAS; MANÍPULOS METÁLICOS DE PORTAS; MAÇANETAS DE PORTAS DE METAIS COMUNS; MAÇANETAS DE PORTAS EM METAL; MAÇANETAS METÁLICAS; MOLAS DE PORTAS, NÃO ELÉTRICAS; MOLAS PARA FECHO

DE PORTAS, NÃO ELÉTRICAS; MÓDULOS METÁLICOS DE PORTAS; PERSIANAS METÁLICAS; PERSIANAS METÁLICAS OPACAS [USO EXTERIOR]; PORTAS CORTA-FOGO METÁLICAS; PORTAS ACORDEON METÁLICAS; PORTAS BLINDADAS METÁLICAS; PORTAS COM ESTORES DE ENROLAR EM METAL PARA FINS DE SEGURANÇA; PORTAS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA PÁTIOS; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA RESIDÊNCIAS; PORTAS DE ALÇAPÃO DE METAL; PORTAS DE CORRER METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE CORRER METÁLICAS; PORTAS DE ENROLAR METÁLICAS; PORTAS DE JANELAS METÁLICAS; PORTAS DE PÁTIOS (METAL EMOLDURADO -); PORTAS DOBRÁVEIS EM METAL; PORTAS DOBRÁVEIS METÁLICAS; PORTAS E JANELAS METÁLICAS; PORTAS ENVIDRAÇADAS DE METAL; PORTAS EXTENSÍVEIS DE METAL; PORTAS EXTERIORES METÁLICAS; PORTAS GIRATÓRIAS DE METAL; PORTAS GIRATÓRIAS EM METAL; PORTAS METÁLICAS BASCULANTES; PORTAS METÁLICAS BLINDADAS; PORTAS (PAINÉIS DE -) METÁLICOS; PORTAS METÁLICAS CONTRA INCÊNDIOS; PORTAS METÁLICAS DE SEGURANÇA; PORTAS METÁLICAS IGNÍFUGAS; PORTAS METÁLICAS ISOLANTES; PORTAS METÁLICAS PARA COFRES-FORTES; PORTAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; PORTAS METÁLICAS PARA GARAGENS; PORTAS METÁLICAS PARA INTERIORES; PORTAS METÁLICAS PARA PERMITIR QUE OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO TENHAM ACESSO AOS EDIFÍCIOS; PORTAS METÁLICAS PARA PÁTIOS; PORTAS MOSQUITEIRAS METÁLICAS; PORTAS OSCILANTES METÁLICAS; PORTAS RETRÁTEIS METÁLICAS COM PROPRIEDADES ISOLANTES; PORTÕES DE FERRO; PORTÕES EM FERRO FORJADO; PORTÕES METÁLICOS; PORTÕES METÁLICOS PARAGARAGENS; PORTÕES METÁLICOS PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; PORTÕES ROLANTES METÁLICOS; POSTIGOS ROLANTES METÁLICOS; PROTETORES METÁLICOS PARA PORTAS; PROTEÇÕES EXTERIORES SOLARES DE METAL; PUXADORES DE PORTAS EM METAL; PUXADORES DE PORTA METÁLICOS; PUXADORES METÁLICOS PARA PORTAS; QUINQUILHARIA METÁLICA PARA PORTAS; RODÍZIOS DE PORTAS DESLIZANTES; RODÍZIOS METÁLICOS PARA PORTAS DE CORRER; RODÍZIOS PARA PORTÕES METÁLICOS DE GARAGENS; ROLETES METÁLICOS PARA PORTAS DE CORRER; VEDANTES DE PORTAS METÁLICAS; UNIDADES DE PORTAS METÁLICAS; UNIDADES DE VIDROS DUPLOS (METÁLICAS); TRINCOS DE PORTAS METÁLICOS; TRINCOS DE PORTA METÁLICOS; TRAVÕES DE PORTAS METÁLICAS; BARREIRAS METÁLICAS; GRADES METÁLICAS; GRADES DE PROTEÇÃO METÁLICAS.

07 MOTORES ELÉTRICOS PARA USAR EM PORTAS.

09 ALARMES; ALARMES ACÚSTICOS; ALARMES ELÉTRICOS CONTRA INCÊNDIOS; ALARMES ACÚSTICOS [COM EXCEÇÃO DE ALARMES PARA VEÍCULOS]; ALARMES ANTI-INTRUSÃO ELETRÓNICOS; ALARMES ANTIRROUBO [EXCETO PARA VEÍCULOS]; ALARMES ANTIRROUBO ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; ALARMES CENTRAIS; ALARMES CONTRA O ROUBO; ALARMES DE AVISO [SEM SER PARA VEÍCULOS]; ALARMES DE FUMO; ALARMES DE INCÊNDIO; ALARMES DE SEGURANÇA; ALARMES DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO [SEM SER PARA VEÍCULOS]; ALARMES ELETRÓNICOS ANTIRROUBO; ALARMES ELÉTRICOS; ALARMES DE SEGURANÇA [SEM SER PARA VEÍCULOS]; ALARMES SONOROS; ALARMES SONOROS, SEM SER PARA VEÍCULOS; AVISADORES DE INCÊNDIO [ALARMES]; DISPOSITIVOS DE AVISO [SEM SER PARA VEÍCULOS]; SINALIZADORES LUMINOSOS; FOTOCÉLULAS; FOTOCÉLULAS PARA USO COM

- ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA; COMANDOS PROGRAMÁVEIS; DETETORES MAGNÉTICOS.
- 11 GRADES.
- 17 PARA-CHOQUES EM BORRACHA PARA CAIS DE CARGA.
- 19 PORTAIS/PORTÕES NÃO METÁLICOS; PORTAS ACORDEON NÃO METÁLICAS; PORTAS BLINDADAS, NÃO METÁLICAS; PORTAS CORREDIÇAS NÃO METÁLICAS; PORTAS CORTA-FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS DE ACORDEÃO, SEM SER DE METAL; PORTAS DE ALÇAR, NÃO METÁLICAS; PORTAS DE CORRER EM VINIL; PORTAS DE ELEVAÇÃO VERTICAL, NÃO METÁLICAS; PORTAS DE ENROLAMENTO DE ELEVAÇÃO VERTICAL, NÃO METÁLICAS; PORTAS DE ENROLAR NÃO METÁLICAS COM PROPRIEDADES ISOLANTES; PORTAS DE GARAGEM (NÃO METÁLICAS); PORTAS DE GARAGEM NÃO METÁLICAS PARA USO DOMÉSTICO; PORTAS DE JANELAS NÃO METÁLICAS; PORTAS DE MADEIRA; PORTAS À PROVA DE FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS DE MADEIRA PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE PLÁSTICO PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE PÁTIOS [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; PORTAS DE SEGURANÇA, NÃO METÁLICAS; PORTAS DE VIDRO; PORTAS DE VIDRO PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE VINIL; PORTAS DE VINIL PARA PÁTIOS; PORTAS DESLIZANTES NÃO METÁLICAS; PORTAS DOBRÁVEIS NÃO METÁLICAS; PORTAS DOBRÁVEIS, NÃO METÁLICAS; PORTAS ENVIDRAÇADAS [ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS]; PORTAS ENVIDRAÇADAS, NÃO METÁLICAS; PORTAS ESPELHADAS; PORTAS EXTERIORES, NÃO METÁLICAS; PORTAS GIRATÓRIAS NÃO METÁLICAS; PORTAS INCLINÁVEIS NÃO METÁLICAS PARA CONSTRUÇÕES; PORTAS INTERIORES, NÃO METÁLICAS; PORTAS ISOLADORAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PORTAS NÃO METÁLICAS; PORTAS NÃO METÁLICAS, PARA USO EM GARAGENS; PORTAS OSCILANTES, NÃO METÁLICAS; PORTAS TRANSPARENTES DE VIDRO PARA EDIFÍCIOS; PORTAS TRANSPARENTES NÃO METÁLICAS PARA CONSTRUÇÕES; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; PORTÕES DE SEGURANÇA NÃO METÁLICOS; PORTÕES NÃO METÁLICOS; BARREIRAS, NÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; BARREIRAS DE PROTEÇÃO NÃO METÁLICAS; BARREIRAS DE TRÁFEGO PORTÁTEIS, NÃO METÁLICAS; BARREIRAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM PLÁSTICO; BARREIRAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM MADEIRA; BARREIRAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA EM BETÃO; BARREIRAS DE SINALIZAÇÃO DE PERIGO [NÃO METÁLICAS, ESTRUTURAS FIXAS]; GRADES NÃO METÁLICAS; ABRIGOS NÃO METÁLICOS PARACAIS DE CARGA.
- 37 INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BARREIRAS CONTRA INCÊNDIOS E FUMO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE MOTORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM PORTAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM FECHOS DE PORTA; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM BARREIRAS AUTOMÁTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE GRADES; CONSTRUÇÃO DE CAIS.
- 45 AVALIAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; COMBATE A INCÊNDIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; GESTÃO DE RISCOS PARA A SAÚDE E A SEGURANÇA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DAS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE INDIVÍDUOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SEGURANÇA.
- (591)
- (540)
- (531) 26.7.20
-
- (210) **724080** MNA
- (220) 2024.04.20
- (300)
- (730) **PT FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA**
- (511) 41 EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO].
- (591)
- (540)
- ESCOLA PATRIMÓNIO**

(210) **724082**
 (220) 2024.04.20
 (300)
 (730) PT ATRAENTE E APAIXONANTE LDA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 27.5.10 ; 27.7.17 ; 27.7.21

(210) **724084**
 (220) 2024.04.21
 (300)
 (730) CNDALUN CHENG
 (511) 45 SERVIÇOS RELIGIOSOS.
 (591)
 (540)

MNA



(531) 3.7.11 ; 20.7.2 ; 24.13.2

(210) **724085**
 (220) 2024.04.21
 (300)
 (730) PT AMPLAROTINA UNIPessoal LDA

MNA

(511) 18 MALAS DE MÃO; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CARTEIRAS [MARROQUINARIA].

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **724147**
 (220) 2024.04.21
 (300)

MNA

(730) PT INES MIGUEL GRAVE DA GAMA FERREIRA

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 2.9.8 ; 25.1.25

(210) **724148**
 (220) 2024.04.21
 (300)

MNA

(730) PT ANDRÉ DE SÁ MONTEIRO MENDES

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

PREDIGIL

(210) **724150** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT ETAPATLÂNTICA, LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE MERGULHO.
 (591)
 (540)

MADEIRA FISHING CHARTERS

(210) **724152** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT MARIA DO ROSARIO DA SILVA MOTA**
 (511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; PRODUTOS DE CONFEITARIA; TRUFAS [CONFEITARIA].
 (591)
 (540)

BOLACHAS QUE FAZEM AS PESSOAS FELIZES

(210) **724153** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT NOT GUILTY - THE RIGHT WAY, LDA**
 (511) 29 PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS POR CREME DE AVELÃ; CREME DE BARRAR; PRODUTOS DE BARRAR À BASE DE TRUFAS (CREMES DE TRUFAS); MANTEIGA DE AMENDOIM; PASTAS PARA BARRAR DE AVELÃ.
 30 CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES PARA BARRAR À BASE DE NOGADO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; MARSHMALLOWS (PRODUTOS DE CONFEITARIA); MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE RECHEADO; MOLHOS DE CHOCOLATE; COBERTURA DE CHOCOLATE; PASTAS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; TRUFAS DE CHOCOLATE; PRALINAS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; OVOS DE CHOCOLATE; GOFRES DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; AROMAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; CHOCOLATE SEM LEITE; COELHOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATES DE LICOR; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; GELADOS QUE

CONTÊM CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE DE LEITE; MARSHMALLOW COM RECHEIO DE CHOCOLATE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES EM FORMA DE PRALINAS; CHOCOLATES EM FORMA DE CONCHAS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES EM FORMA DE CAVALOS MARINHOS; CHOCOLATES APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CHOCOLATES COM INTERIOR DE SABOR A MENTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE PARA BOLOS E TARTES.

(591)
 (540)

SPREADY

(210) **724156** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) **PT RESTAURANTE 3 PIPOS - ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES DE VINHOS; BARES; BARES (PUBS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; BARES DE SALADAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE;

RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARÊS DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE TABERNA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)

(540)

3 PIPOS

(210) **724158** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) PT LILIANA ISABEL SENDAS PIMENTEL SEIXAS
 (511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM.
 30 MEL NATURAL.
 31 AMÊNDOAS [FRUTOS].

(591)

(540)

QUINTA DO BACÊLLO

(210) **724159** MNA
 (220) 2024.04.22
 (300)
 (730) PT ZIMBÓRIO SUBLIME, LDA
 (511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

TWO BLONDES

(210) **724163** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) PT ESCOLHAS DA HORTA RESTAURAÇÃO LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)

O VELHO EURICO

(210) **724164** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) PT DINA ANDREIA DE SOUSA OLIVEIRA
 (511) 35 MARKETING DIGITAL.

(591)

(540)

LIMANADE

(210) **724166** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) PT RUI FILIPE SANTOS ARAÚJO
 (511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS.

(591)

(540)

CLINICA DO CATASSOL

(210) **724170** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) PT DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, S.A.
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; COCKTAILS.

(591)

(540)

FUNKY TALE

(210) **724172** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; COCKTAILS.
 (591)
 (540)

FUNKY TAIL

(210) **724174** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE GUERRA DOS SANTOS**
 (511) 05 SPRAYS MEDICINAIS; SPRAYS ANTI-INFLAMATÓRIOS; RELAXANTES MUSCULARES.
 (591)
 (540)

MIALTRITIS PLUS TECNILOR

(210) **724178** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT JOÃO ANDRADE E SOUSA BRITO VALENTIM**
 (511) 41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL.
 (591)
 (540)

INESPERADO

(210) **724181** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT SMASH EVENTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
 (591)
 (540)

SAMBÊ

(210) **724184** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT SMASH EVENTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
 (591)
 (540)

WORLD WIDE CLOTHES

(210) **724187** MNA
 (220) 2024.04.23
 (300)
 (730) **PT CARLOS JOSÉ BRITO GRACIAS**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

TERRAÇOS DE MONCHIQUE

(210) **724196** MNA
 (220) 2024.04.24
 (300)
 (730) **PT ESFERA SUPLENTE LDA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE.
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE].
 (591)
 (540)

MIDIMEDI

(210) **724198** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **TIAGO EZEQUIEL CARVALHIDO FERREIRA**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
(591)
(540)

SUPLENDI

(210) **724202** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **TIAGO EZEQUIEL CARVALHIDO FERREIRA**
(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
(591)
(540)

HANG OUT

(210) **724205** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **BRINGING SUCCESS - LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS.
(591)
(540)

PAK STORE

(210) **724207** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) IN **NISHANT PUROHIT**
(511) 37 REPARAÇÃO DE TELEMÓVEIS.
(591)
(540)

PHONE REPAIR

(210) **724212** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **JAPG VITIVINICULTURA E SERVIÇOS LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

TALENTUS GRAND CUVÉE PRESTIGE

(210) **724213** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **RL 22 - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS.
(591)
(540)

PROTEV SEGUROS

(210) **724219** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
(591)
(540)

CALMTOSS

(210) **724220** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
(591)
(540)

TOSSACALM

(210) **724221** MNA
(220) 2024.04.24
(300)
(730) PT **MARIA DA GRAÇA COSTA RIBEIRO**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.
37 RESTAURO DE MOBILIÁRIO; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO.
(591)
(540)

ART & TEA

(591)

(540)

(210) **724223** MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT ANDRÉ MARCOS HÄBLER AMARAL
COIMBRA RENTE**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR AGRÍCOLA; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

42 SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA.

(591)

(540)

POWER4GREEN**RESPIRAR SAÚDE**(210) **724251** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **BRRAFAEL GAMA DA COSTA SOARES**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE.

(591)

(540)

FLUID HR(210) **724226** MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT LILIANA PATRÍCIA DA COSTA NEVES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS RELACIONADOS.

(591)

(540)

PARUDA(210) **724252** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT INVESTOP - GESTÃO DE IMÓVEIS S.A.**

(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO].

42 PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS.

(591)

(540)

**AT GROUP PROPERTY
DEVELOPMENT**(210) **724228** MNA

(220) 2024.04.25

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO ABREU CRAVO**

(511) 35 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA RECOMENDAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS.

44 ASSISTÊNCIA MÉDICA; CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTAS MÉDICAS; INFORMAÇÕES MÉDICAS; ACONSELHAMENTO SOBRE MEDICAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS MÓVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE VISITAS MÉDICAS A DOMICÍLIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO.

(210) **724253** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT JÉSSICA SOFIA CANDEIAS GREGÓRIO**

(511) 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET.

(591)

(540)

UNPOST.PT(210) **724254** MNA

(220) 2024.04.23

(300)

(730) **PT ROSA MARIA MARQUES VILAR**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;

REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS
CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE
EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS
PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR];
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

43 SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS.

(591)

(540)

COM PROMISSO

(210) **724255** MNA

(220) 2024.04.24

(300)

(730) **PT JOÃO MANUEL ALAGOINHA ANJINHO**

(511) 32 VINHOS DESALCOOLIZADOS.

33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS
ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS
FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ;
VINHOS TRANQUÍLOS; VINHOS; VINHOS
ALCOÓLICOS.

(591)

(540)

BUZIO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709190	2024.05.03	2024.05.03	VICENTE DAVIDE DINIS ALVES	PT	37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl.18 e cl.25 (todos os produtos)
715063	2024.05.02	2024.05.02	WEAS UNIPessoal LDA	PT	42	
715721	2024.05.03	2024.05.03	MARIA DE GUADALUPE DE OLIVEIRA LEITE GODINHO DE MIRA BALELA	PT	14	
715783	2024.05.02	2024.05.02	LIAM-ME SERVICES, UNIPessoal, LDA.	PT	42	
715922	2024.05.02	2024.05.02	LPBNCARE LDA	PT	44	
717127	2024.05.03	2024.05.03	ANDREIA JOANA MARQUES FERNANDES	PT	14 16 18 20 25 26 28	
717422	2024.05.03	2024.05.03	JOÃO PEDRO SAMPAIO VIANA	PT	42	
718239	2024.05.03	2024.05.03	SANDRA MARISA PEREIRA CARDOSO	PT	37	
718318	2024.05.03	2024.05.03	PATRÍCIA RIBEIRO PEREIRA	PT	41	
718334	2024.05.03	2024.05.03	AYA EMPREENDEMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA	BR	36	
718351	2024.05.03	2024.05.03	TÂNIA ISABEL ENGRÁCIO CLÁUDIO	PT	35	
718357	2024.05.03	2024.05.03	FASQUIA VITALÍCIA LDA	PT	41	
718415	2024.05.03	2024.05.03	DÉBORA MICAELA PINTO CARDOSO PAREDES FERREIRA	PT	16	
718451	2024.05.03	2024.05.03	ANABELA SANTOS CARPINTEIRO	PT	44	
718470	2024.05.03	2024.05.03	TABUADA FESTIVA, UNIPessoal, LDA.	PT	43	
718487	2024.05.03	2024.05.03	ADRIAN PAUL WHITE	PT	43	
718516	2024.05.03	2024.05.03	LEYA, S.A.	PT	09 16 41	
718523	2024.05.03	2024.05.03	D.J.R.B. - DESIGN DE COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	42	
718524	2024.05.03	2024.05.03	HORTALAN MED S.L	ES	01 44	
718525	2024.05.03	2024.05.03	QUINTA DOS VALES - AGRICULTURA E TURISMO, LDA	PT	33	
718526	2024.05.03	2024.05.03	BRUDERER UNIPessoal LIMITADA	PT	43	
718527	2024.05.03	2024.05.03	ELISABETE DA PURIFICAÇÃO GAMBOA TEIXEIRA	PT	41	
718531	2024.05.03	2024.05.03	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS ZOCCOLOTTO	PT	35	
718532	2024.05.03	2024.05.03	SÓNIA CRISTINA SANTOS MARTINS	PT	41	
718533	2024.05.03	2024.05.03	ANDRÉ GARCIA NEVES	PT	16 25	
718534	2024.05.03	2024.05.03	ANA RITA AMARO BARROS FERNANDES	PT	24 35	
718535	2024.05.03	2024.05.03	VISION BOARD, LDA	PT	35 37 42 44 45	
718545	2024.05.03	2024.05.03	ANTÓNIO JORGE SOUSA VIEIRA	PT	36	
718555	2024.05.03	2024.05.03	CRISTINA COELHO	PT	36	
718671	2024.05.03	2024.05.03	ADUA LUSITANA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	01 31	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
718675	2024.05.03	2024.05.03	CARLA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO	PT	37	
718677	2024.05.03	2024.05.03	MANZWINE, LDA.	PT	32 33	
718683	2024.05.03	2024.05.03	UNLIMIT SOLUTIONS, UNIPessoal LDA	PT	42	
718688	2024.05.03	2024.05.03	JOSÉ MANUEL DINIS JANEIRO	PT	25	
718690	2024.05.03	2024.05.03	BRIGHTGLOW MEDICAL CLINICS, LDA	PT	44	
718707	2024.05.03	2024.05.03	DIOGO MIGUEL CARVALHO LEITÃO	PT	25	
718837	2024.05.03	2024.05.03	TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO	PT	33	
718869	2024.05.03	2024.05.03	LANAI TRADING-IMPORT, EXPORT, S.A.	PT	36	
718892	2024.05.03	2024.05.03	FUMITUELA - FUMEIRO E PRODUTOS REGIONAIS	PT	29	
718921	2024.05.03	2024.05.03	HUXIA, LDA	PT	03 05 25 30 32	
718927	2024.05.03	2024.05.03	AMBIPRAGA DESINFESTAÇÃO LDA	PT	37	
718952	2024.05.03	2024.05.03	ESPAÇO COORDENADO, LDA.	PT	09 42	
718960	2024.05.03	2024.05.03	LAURA MARIA PEREIRA DA SILVA	PT	25	
718965	2024.05.03	2024.05.03	MARCIO FILIPE ANTUNES LOPES	PT	14 23 24 25	
718967	2024.05.03	2024.05.03	CHEERS CHALLENGE, ATIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPessoal LDA	PT	43	
718968	2024.05.03	2024.05.03	ANIMÁTICA - COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	04 09 11 37 42	
718970	2024.05.03	2024.05.03	PAUMARC - PAVIMENTOS MADEIRA, LDA	PT	06 19 27	
718981	2024.05.03	2024.05.03	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	42	
718990	2024.05.03	2024.05.03	ADEGA E COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ILHA GRACIOSA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	PT	33	
719007	2024.05.03	2024.05.03	GREEN FEVER LDA	PT	09 35 42	
719013	2024.05.03	2024.05.03	TROFAVELHA - PADARIA E PASTELARIA, LDA	PT	30	
719032	2024.05.03	2024.05.03	TIAGO FILIPE BARBOSA MENDES	PT	37	
719034	2024.05.03	2024.05.03	MARCIO JORGE RAMOS DOS SANTOS CLEMENTE PESSOA	PT	06	
719042	2024.05.03	2024.05.03	CÁTIA ALEXANDRA OLIVEIRA PIRES	PT	35 40 41	
719063	2024.05.03	2024.05.03	CAMÉLIA UNIPessoal LDA	PT	30	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
522186	2014.02.25	2023.11.20	REAL NATURA, LDA.	PT	03 05	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, proc. 521/22.4yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém o despacho que indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca. o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
688734	2022.07.05	2024.05.03	ANTÓNIO JOÃO PANEIRO PINTO	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b), d) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
713467	2023.10.18	2024.05.03	BLACKTARGET, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
715283	2023.11.20	2024.05.02	WEEKLY ADVENTURE LDA	PT	36 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
715517	2023.11.22	2024.05.03	ORANGEBLENDING - MARKETING COMMUNICATIONS UNIPESSOAL, LDA.	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715523	2023.11.22	2024.05.03	DIOGO BAPTISTA CALADO MARMELO	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
715544	2023.11.23	2024.05.03	PEDRO MANUEL BARTILOTTI DO VALE ROXO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715548	2023.11.23	2024.05.03	GRUPO WALTER, LDA.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715624	2023.11.24	2024.05.02	JOÃO MANUEL MARQUES VEIGA	PT	27	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
715649	2023.11.26	2024.05.02	LUÍS ANDRÉ CLARO PIMENTA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715657	2023.11.26	2024.05.03	BERNARDO MANUEL DOS SANTOS QUINTAS	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715690	2023.11.26	2024.05.02	JOÃO PEDRO PISSARRA MENDONÇA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
715693	2023.11.27	2024.05.02	SCHEER - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA	PT	35 36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715701	2023.11.27	2024.05.02	ANTÓNIO VÍTOR DE ABREU DOMINGOS	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
715707	2023.11.27	2024.05.02	LUÍS ALEXANDRE DA SILVA TORRES	PT	29 31	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
717778	2024.01.12	2024.05.02	SEQUOIA CONSULTING, LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

Renovações

N.ºs 118 291, 118 292, 121 645, 121 646, 227 144, 227 214, 287 036, 289 488, 289 489, 291 780, 291 781, 292 902, 293 581, 293 695, 293 696, 293 697, 370 513, 375 306, 511 796, 516 429, 517 168, 525 613, 526 485, 526 840, 528 777, 528 966, 532 433, 532 632, 533 653, 533 656, 533 888 e 534 008.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
183820	1973.10.25	2024.04.26	CIDACEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AZEITES CENTRAL LOUSANENSE, S.A.	PT	
222837	1983.10.25	2024.04.26	MARSHALL AMPLIFICATION PLC	GB	
279919	1993.10.25	2024.04.26	DYRUP A/S	DK	
279921	1993.10.25	2024.04.26	DYRUP A/S	DK	
279970	1993.10.25	2024.04.26	DYRUP S.A.S.	FR	
279986	1993.10.25	2024.04.26	N.V.R. - NOVOS VINHOS DA RAINHA, LDA.	PT	
279990	1993.10.25	2024.04.26	NEWCOFFEE - INDÚSTRIA TORREFATORA DE CAFÉS, S.A.	PT	
279998	1993.10.25	2024.04.26	HYBRITECH INCORPORATED	US	
280100	1993.10.25	2024.04.26	TORRES & BELO, S.A.	PT	
280130	1993.10.25	2024.04.26	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
280131	1993.10.25	2024.04.26	WM WRIGLEY JR. COMPANY	US	
280143	1993.10.25	2024.04.26	NINTENDO CO., LTD.	JP	
280144	1993.10.25	2024.04.26	NINTENDO CO., LTD.	JP	
492662	2013.10.25	2024.04.26	REDEOPTICUS, LDA.	PT	
496676	2013.10.25	2024.04.26	MANUEL JORGE GAGO MARTINS	PT	
501932	2013.10.25	2024.04.26	ANDREIA LILIANA RIBEIRO NUNES	PT	
503173	2013.10.25	2024.04.26	CATARINA SÉNICA ABREU	PT	
505802	2013.10.25	2024.04.26	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
511925	2013.10.25	2024.04.26	VERA ALEXANDRA PEREIRA	PT	
512259	2013.10.25	2024.04.26	MARCIA CLAUDIA SEVERINO SOBRAL	PT	
514175	2013.10.25	2024.04.26	ANA CRISTINA NEVES DE SOUSA	PT	
514481	2013.10.25	2024.04.26	ALEXANDRE JOSÉ ALVES DA FONSECA MARQUES FINO	PT	
514764	2013.10.25	2024.04.26	RUI & FERREIRA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICO, LDA	PT	
515737	2013.10.25	2024.04.26	ANA RITA LOURENÇO DOS REIS	PT	
517021	2013.10.25	2024.04.26	JOAQUIM DINIS PINTO DE FREITAS	PT	
517030	2013.10.25	2024.04.26	BESTIMPAR, PLANEAMENTO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS, S.A.	PT	
517038	2013.10.25	2024.04.26	FEDERAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS - FERSAP	PT	
517083	2013.10.25	2024.04.26	FERNANDO ANTÓNIO MOREIRA DIONÍSIO	PT	
517144	2013.10.25	2024.04.26	HBR, LDA.	PT	
517147	2013.10.25	2024.04.26	RAQUEL SOFIA CARVALHO DOS REIS	PT	
517259	2013.10.25	2024.04.26	CLÁUDIO MANUEL RODRIGUES MAIA	PT	
517355	2013.10.25	2024.04.26	REPLETO DE VIDA, LDA	PT	
517367	2013.10.25	2024.04.26	AXA	FR	
517376	2013.10.25	2024.04.26	FRANCISCO MIGUEL DE JESUS LOUREIRO NELAS	PT	
517392	2013.10.25	2024.04.26	FILIPE MIGUEL IONES COUTINHO PIRES	PT	
517394	2013.10.25	2024.04.26	HUGO EMANUEL DA SILVA	PT	
517414	2013.10.25	2024.04.26	PGA EUROPEAN TOUR LTD	GB	
517415	2013.10.25	2024.04.26	PGA EUROPEAN TOUR LTD	GB	
517416	2013.10.25	2024.04.26	PGA EUROPEAN TOUR LTD	GB	
517417	2013.10.25	2024.04.26	LG ELECTRONICS INC.	KR	
517425	2013.10.25	2024.04.26	PEDRO RODRIGO MENDONÇA COSTA RIBEIRO DE MELO	PT	
517426	2013.10.25	2024.04.26	VASCO ANDRADE E SILVA	PT	
517430	2013.10.25	2024.04.26	GIL RIBEIRO GOMES	PT	
517434	2013.10.25	2024.04.26	AXA	FR	
517435	2013.10.25	2024.04.26	MONTE DO GANHÃO, LDA.	PT	
517437	2013.10.25	2024.04.26	LASTSUNRISE, LDA	PT	
517440	2013.10.25	2024.04.26	CARLA SOFIA TEIXEIRA MARQUES CARDOSO	PT	
517441	2013.10.25	2024.04.26	SUCOMAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS DO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
517447	2013.10.25	2024.04.26	MAR, LDA	PT	
517449	2013.10.25	2024.04.26	SÓNIA MARÍLIA FERREIRA MASSA	PT	
517451	2013.10.25	2024.04.26	TERRATEAM, LDA.	PT	
517452	2013.10.25	2024.04.26	ENEVALDO RODRIGUES ARAÚJO	PT	
517453	2013.10.25	2024.04.26	SU3, LDA.	PT	
517456	2013.10.25	2024.04.26	GENE ENERGY, SYSTEMS, LDA.	PT	
517457	2013.10.25	2024.04.26	ILIDIO COTA JESUS REI	PT	
517461	2013.10.25	2024.04.26	MARIA LUÍSA DE OLIVEIRA COSTA	PT	
517464	2013.10.25	2024.04.26	COFIDIS	PT	
517466	2013.10.25	2024.04.26	FERNANDA MARIA DIAS FERREIRA VELEZ	PT	
517471	2013.10.25	2024.04.26	QUINTA DA MELHORADA SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A.	PT	
517473	2013.10.25	2024.04.26	MARTA ROCHA DOS SANTOS PINTO	PT	
517474	2013.10.25	2024.04.26	RUMO D'IGUARIAS, LDA.	PT	
517479	2013.10.25	2024.04.26	IBERGIFT - COMÉRCIO DE BRINDES, LDA.	PT	
517482	2013.10.25	2024.04.26	F.C.F. - FUTEBOL CLUBE FELGUEIRAS	PT	
517484	2013.10.25	2024.04.26	SAÚDE PORTUGAL-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
517485	2013.10.25	2024.04.26	FUNDAÇÃO AIP	PT	
517486	2013.10.25	2024.04.26	EXPOTRADING - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	PT	
517488	2013.10.25	2024.04.26	PAULA ALEXANDRA MARQUES RIBEIRO	PT	
517489	2013.10.25	2024.04.26	PILAVTOUR, LDA.	PT	
517491	2013.10.25	2024.04.26	PINTO LOPES VIAGENS, S.A.	PT	
517497	2013.10.25	2024.04.26	ISABELLA MACEDO AMBROZANO	PT	
517501	2013.10.25	2024.04.26	PIRES & PERFEITO, LDA.	PT	
517504	2013.10.25	2024.04.26	MARIA JACINTA NUNES DA COSTA GOMES SOBRAL DA SILVA	PT	
517506	2013.10.25	2024.04.26	LÚCIA DE FÁTIMA RAMIRES ARAUJO	PT	
517508	2013.10.25	2024.04.26	RAYMOND JAMES SHEPARD	PT	
517515	2013.10.25	2024.04.26	JOSÉ ALBERTO PEREIRA SAMPAIO	PT	
517518	2013.10.25	2024.04.26	JOAQUIM ALBERTO MENDES LOPES	PT	
517538	2013.10.25	2024.04.26	HPROFILE, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	
517546	2013.10.25	2024.04.26	MAURICIO DE CASTRO LUIZ	PT	
517553	2013.10.25	2024.04.26	JUAN CARLOS ARIAS MARQUÉS	PT	
517563	2013.10.25	2024.04.26	LUÍS FILIPE DOMINGUES BASTOS	PT	
695681	2023.04.19	2024.04.26	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	
698103	2023.04.20	2024.04.26	PANÓPLIA LENDÁRIA - LDA	PT	
698489	2023.04.20	2024.04.26	LUIS FILIPE DE SAMPAIO DOS REIS	PT	
698575	2023.04.20	2024.04.26	TITO MIGUEL DOS SANTOS MORÃO	PT	
698646	2023.04.20	2024.04.26	JOÃO LUIS MACHADO DA ROCHA MAGALHÃES	PT	
			TERTÚLIAS E CORETOS LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
118284	2024.04.19	MEDA PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	LABORATÓRIOS DELTA, S.A.	PT	
122413	2024.04.19	MEDA PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	LABORATÓRIOS DELTA, S.A.	PT	
548328	2024.04.22	BÉLTICO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	D'EL REY SERVICES - GESTÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA, LDA	PT	
548330	2024.04.22	BÉLTICO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	D'EL REY SERVICES - GESTÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA, LDA	PT	
681322	2024.04.23	RIGHTEX ELECTRONIC LIMITED	HK	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	
681323	2024.04.23	RIGHTEX ELECTRONIC LIMITED	HK	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	
684079	2024.04.15	OBJETIVO DISTINTO, UNIPessoal, LDA.	PT	STÉPHANIE DOMINGUES RAMOS	PT	

Outros Atos

713871. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 32, 33, 39 E 43.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56611** **LOG**
 (220) 2024.04.16
 (730) **PT DAVID EMANUEL SERAFIM DA GRAÇA NUNES**
 (512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.23 ; 24.13.25



PLANTHAMOR

(531) 2.9.1 ; 5.5.20

(210) **56624** **LOG**
 (220) 2024.04.17
 (730) **PT ILIGHT, LDA**
 (512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS.
 (591) RGB(54,86,111); RGB(253,129,55)
 (540)



(531) 25.5.95

(210) **56631** **LOG**
 (220) 2024.04.18
 (730) **PT PAULO GIL DA SILVA MOREIRA**
 (512) 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E OUTROS. ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO DO TIPO TRADICIONAL BEM COMO OUTRAS ACTIVIDADES SIMILARES À RESTAURAÇÃO INCLUINDO ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E BENS MÓVEIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ASSIM COMO OUTRAS ACTIVIDADES, ASSIM COMO DE OUTRAS ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇO DE REFEIÇÕES; ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS, NOMEADAMENTE, CAFÉS, BARES, PASTELARIAS, CASAS DE CHÁ. OS CAE 47112; 56101; 56290; 56210; 56301, 56302; 56303

(591)
 (540)

(210) **56630** **LOG**
 (220) 2024.04.18
 (730) **PT MARIA FRANCISCA MENDES GODINHO MILHEIRIÇO FONTES**
 (512) 10413 PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS BRUTOS (EXCEPTO AZEITE) PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS.
 (591)
 (540)



(531) 5.7.16

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.

(210) **56636** LOG

(220) 2024.04.18

(730) PT **GESLOURES - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, EM., UNIPESSOAL, LDA**(512) 93110 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, CLUBE DE NATAÇÃO, PISCINAS, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS

(591)

(540)



(531) 26.13.99 ; 27.5.10 ; 27.5.22

(591)

(540)



(531) 5.5.2 ; 7.1.24 ; 27.3.11 ; 27.3.15 ; 27.5.10

(210) **56639** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT **DUAFAR - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA**(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

(591) AZUL; LARANJA

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.11 ; 26.4.1 ; 26.4.8 ; 26.4.9 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **56637** LOG

(220) 2024.04.18

(730) PT **ANÍBAL ANTÓNIO SOUSA UNIPESSOAL LDA**(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SUAS PARTES

(591) AZUL; VERMELHO

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **56640** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT **STEMLAB, S.A.**(512) 21100 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ISOLAMENTO, CRIOPRESERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS ESTAMINAIS; INVESTIGAÇÃO EM CÉLULAS ESTAMINAIS.

(591) PANTONES 2728 C; 1585 C

(540)



(531) 26.11.9 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **56638** LOG

(220) 2024.04.18

(730) PT **CASAS DE LIS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO, LDA**(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)(210) **56642** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT **STEMLAB, S.A.**(512) 21100 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ISOLAMENTO, CRIOPRESERVAÇÃO E

ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS ESTAMINAIS;
INVESTIGAÇÃO EM CÉLULAS ESTAMINAIS.

(591) PANTONES 2728 C; 1585 C

(540)

 Crioestaminal

(531) 26.11.9 ; 29.1.4 ; 29.1.98

GERAL E ESPECIALIZADA EM AMBULATÓRIO,
MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS,
ENFERMAGEM.

(591) PMS 5555; PMS 400

(540)

 Alma
MEDICINA DENTÁRIA E BEM-ESTAR
ARKADJER CLINIC

(531) 1.1.9 ; 2.9.10 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **56643** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT STEMLAB, S.A.

(512) 21100 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ISOLAMENTO, CRIOPRESERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS ESTAMINAIS; INVESTIGAÇÃO EM CÉLULAS ESTAMINAIS.

(591) PANTONES 2728 C; 1585 C

(540)

 Crioestaminal
LÍDER EM CÉLULAS ESTAMINAIS

(531) 26.11.9 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **56646** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT PAULO CABELEIRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA

(512) 46732 COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

(591)

(540)

 ABELEIRA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

(531) 25.12.25 ; 26.5.1 ; 26.5.18 ; 27.5.10

(210) **56644** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT STEMLAB, S.A.

(512) 21100 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ISOLAMENTO, CRIOPRESERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS ESTAMINAIS; INVESTIGAÇÃO EM CÉLULAS ESTAMINAIS.

(591) PANTONES 2728 C; 1585 C

(540)



(531) 26.11.9 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **56650** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPESSOAL, LDA

(512) 26512 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

(591)

(540)



ENERMETER
Na liderança da inovação

(210) **56645** LOG

(220) 2024.04.19

(730) PT CLINICA MARIA ALMEIDA, LDA.

(512) 86230 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA O OBJETO DA SOCIEDADE CONSISTE NA PRÁTICA DE TODAS AS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, DESIGNADAMENTE A PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA

(531) 24.15.21 ; 24.17.25

(210) **56654** **LOG**

(220) 2024.04.20

(730) **PT FEIRA AUTOMÁTICA - FABRICO,
COMÉRCIO E MONTAGEM DE
MOTORES, PORTAS LDA**

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO
ESPECIALIZADO

FABRICO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO,
REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AUTOMATISMOS,
ACESSOS AUTOMÁTICOS, PORTAS DE GARAGEM,
PORTAS DE VIDRO, PORTAS RÁPIDAS, GRADES,
PRODUTOS SIMILARES, SISTEMAS DE ALARMES DE
INTRUSÃO E SISTEMAS DE VÍDEO VIGILÂNCIA.
CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591)

(540)



(531) 26.7.20

(210) **56669** **LOG**

(220) 2024.04.23

(730) **PT LUDGERO MIGUEL FRANCISCO
CONDE**

(512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E
OUTROS EVENTOS SIMILARES
DECORAÇÃO DE EVENTOS

(591)

(540)

SR

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56020	2024.05.03	2024.05.03	ODUM, LDA.	PT	
56270	2024.05.03	2024.05.03	D.J.R.B. - DESIGN DE COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	
56272	2024.05.03	2024.05.03	ANA SOFIA GRANGEIO, UNIPessoal LDA	PT	

Renovações

N.ºs 30 932, 32 210, 32 276, 32 277, 32 325, 56 690 e 56 694.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
29494	2013.10.25	2024.04.26	ANA RITA DE OLIVEIRA E BASTOS	PT	
29500	2013.10.25	2024.04.26	JOÃO RODRIGUES TRANCOSO	PT	
29503	2013.10.25	2024.04.26	INOKEM, S.A.	PT	
29505	2013.10.25	2024.04.26	RUBEN JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	PT	
29506	2013.10.25	2024.04.26	JAMES ALEXANDER CARROLL	PT	
29508	2013.10.25	2024.04.26	ALEXANDRE & GODINHO, LDA.	PT	
29511	2013.10.25	2024.04.26	HORÁCIO & XAVIER - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA.	PT	
29525	2013.10.25	2024.04.26	FUNDAÇÃO AIP	PT	
29528	2013.10.25	2024.04.26	FERNANDO PEREIRA SIMÕES - PINTURAS E ISOLAMENTOS, LDA.	PT	
29535	2013.10.25	2024.04.26	INACIO LUIS VIOLANTE BRANCO	PT	
29541	2013.10.25	2024.04.26	FISIO TIME - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, UNIPESSOAL, LDA	PT	

Averbamentos**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 35359	OS RIBEIRINHOS, PRODUTOS ALIMENTARES, LDA. LABORATÓRIO MEDINFAR-PRODUTOS FARMACEUTICOS,S.A.	PT	LOGÓTIPO 56690
INSÍGNIA DE 5586		PT	LOGÓTIPO 56694
ESTABELECIMENTO			

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686